SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU		Serviços de Saúde:	
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:		Extractos de despachos Serviços de Estatística e Censos:	3007
Despacho n.º 60/SAEF/94, sobre a nova composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança.	3001	Extractos de despachos. Serviços de Justiça:	3008
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:		Extractos de despachos. Serviços de Identificação:	3008
Despacho n.º 103/SATOP/94, que delega no presidente do Instituto de Habitação poderes para celebrar contratos para a prestação dos serviços de adminis-		Extracto de despacho.	3009
tração e vigilância de diversas unidades habitacionais.	3001	Serviços de Economia: Extractos de despachos.	3009
Despacho n.º 104/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na zona de aterros do Pac On, lote 04b, Taipa.	3001	Serviços de Finanças: Extractos de despachos.	3009
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:	3001	Declarações	3010
Extracto de despacho.	3006	Serviços de Turismo: Extractos de alvarás.	3012
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança: Despacho n.º 71/SAS/94, que louva um coronel de artilharia.	3006	Gabinete de Comunicação Social: Extractos de despachos.	3012
Serviços de Administração e Função Pública:		Serviços de Marinha:	3012
Extracto de despacho Serviços de Educação e Juventude:	3006	Extractos de despachos.	3013
Extractos de despachos.	3006	(Continua na página segu	inte)

Forças de Segurança de Macau: Direcção dos Serviços:		Do Tribunal de Contas, sobre a Resolução n.º 1/TC/M-94, que procede à revisão e alteração do seu regulamento interno	3023
Extracto de despacho.	3013	Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de	
Serviços de Trabalho e Emprego:	3013	quatro lugares de primeiro-oficial.	3029
Extractos de despachos.	3013	Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do	
Directoria da Polícia Judiciária:	3014	Cofre Geral deste território, referente ao mês de Junho de 1994	3030
Extracto de despacho.	3014	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes,	
Câmara Municipal das Ilhas:	2014	sobre o concurso para o preenchimento de dois luga-	2020
Extractos de deliberações.	3014	res de técnico auxiliar principal que ficou deserto	3030
Extracto de despacho.	3014	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi- mento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe	3030
Serviços de Correios e Telecomunicações:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-	
Extracto de despacho.	3014	mento de três lugares de técnico auxiliar especialista.	3031
Imprensa Oficial:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi-	
Rectificação	3015	mento de dois lugares de técnico auxiliar principal	3032
Fundo de Pensões:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchi- mento de quatro lugares de segundo-oficial	3033
Extractos de despachos.	3015		3033
Gabinete para a Tradução Jurídica:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público de arquitectura para a elaboração de um projecto de	
Extracto de despacho.	3016	parque urbano na antiga fábrica de panchões «Iec Long», Taipa	3033
Fundo de Segurança Social:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para arremata-	5005
Extractos de despachos.	3016	ção da empreitada «Escola Primária Luso-Chinesa	
Gabinete para a Prevenção e Tratamento da		na Flora»	3034
Toxicodependência:	2016	Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a	
Extracto de despacho.	3016	guarda-ajudante, masculino e feminino.	3035
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a rectificação da lista	
Extracto de despacho	3017	definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, masculino e feminino.	3038
Avisos e anúncios oficiais		Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos	
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provi- sória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor	3017	candidatos ao concurso de promoção a chefe	3039
	3017	Do mesmo Corpo de Bombeiros. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe	3039
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e		Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre um processo	
cinco vagas de enfermeiro-especialista	3017	disciplinar instaurado contra um bombeiro.	3039
Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri para o exame final do Internato Complementar de		Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provi-	
Anestesia.	3018	sória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de informática principal	3039
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen- chimento de três vagas de técnico auxiliar de		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de	3039
diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, área de ra- diologia	3018	adjunto-técnico de 1.ª classe.	3040
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preen- chimento de sete vagas de agente sanitário principal.	3019	Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe	3040
Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um enfermeiro-graduado	3020	Da mesma Câmara. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de	
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o fornecimento de reagentes para laboratórios	3021	primeiro-oficial	3040
Do Conselho Judiciário, sobre o concurso para o provi-	3021	Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas yayas de técnico auxiliar principal	3040

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial de ovolorso o postel	3041	司法事務司 批示網要數件	3008
exploração postal	3041	身份證明司 批示綱要一件	3009
de Polícia de Segurança Pública	3041	經濟司 批示網要數件	3009
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	3041	財政司	
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação das interessadas nas pensões, deixadas por um falecido compositor	,	批示綱要數件 聲明書數件	3009 3010
de 3.ª classe, aposentado, da Imprensa Oficial	3042	旅遊司 執照網要數件	3012
Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Janeiro de 1994	3043	新聞司	0012
Da mesma Autoridade Monetária. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 28 de Fevereiro de 1994	3044	批示網要數件	3012
Anúncios judiciais e outros	3044	海事署 批示網要數件	3013
Ván 보다 가는 다른		澳門保安部隊 保安事務司:	
澳門政府		批示網要一件	3013
經濟暨財政政務司辦公室 第六〇/SAEF/九四號批示,關於保安政 務司辦公室常設基金之行政委員會之新組		勞工暨就業司 批示綱要數件	3013
成	3001	司法警察司 批示網要一件	3014
運輸暨工務政務司辦公室 第一○三/ SATOP/九四號批示,關於授權予澳門房屋司司長,以便訂立提供若 干樓宇管理及守衛服務之合同 第一○四/ SATOP/九四號批示,關於免	3001	海島市政廳 決議綱要數件	
除公開競投,而以租賃方式批出一幅位 於函仔北安填海區第04b號地段之土地.	3001	澳門郵電司 批示網要一件	3014
行政教育暨青年事務政務司辦公室 批示綱要一件	3006	政府印刷署 更正書一件	3015
保安政務司辦公室 第七一/SAS /九四號批示,關於表彰一 名炮兵上校	3006	澳門退休基金會 批示網要數件	3015
行政暨公職司 批示綱要一件	3006	法律翻譯辦公室 批示網要一件	3016
教育暨青年 司 批示網要數件	3006	社會保障基金 批示網要數件	3016
衛生司 批示綱要數件	3007	預防及治療藥物依賴辦公室 批示網要一件	3016
統計暨普查司 批示網要數件	3008	輔助納入事務辦公室 批示網要一件	3017

	承攬工程之競投事宜	3034
3017	治安警察廳佈告 關於考升男女性助理警員 准考人確定名單	3035
3017	水警稽查隊佈告 關於更正考升一般編制男女性副區長准考人確定名單	3038
3018	消防隊佈告 關於考升區長應考人考試成績	3039
3018	消防隊佈告 關於考升副區長准考人確定名	3039
3019	消防隊佈告 關於對一名消防員施以紀律程	3039
3020	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考塡補首席 資訊技術員一缺准考人臨時名單	3039
3021	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考塡補一等 技術輔導員一缺准考人臨時名單	3040
3022	海島市政廳佈告 關於招考塡補二等技術輔 導員五缺考試成績表	3040
3026	海島市政廳佈告 關於招考塡補一等文員三 缺准考人臨時名單	3040
3029	社會工作司佈告 關於招考塡補首席助理技 術員兩缺准考人臨時名單	3040
3030	郵電司佈告 關於招考塡補三等郵務文員六缺准考人臨時名單	3041
3030	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故 退休一等警員之遺屬申領撫恤金資格事宜	3041
3030	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故 退休二等警員之遺屬申領撫恤金資格事宜	3042
3031	公務員互助會佈告 關於政府印刷署一名已 故三等排版員之遺屬申領撫恤金資格事宜	3042
3032	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九四年一 月三十一日之資產負債分析表	3043
3033	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九四年二 月二十八日之資產負債分析表	3044
3034	法律文告及其它	-
	3017 3018 3018 3019 3020 3021 3022 3026 3029 3030 3030 3030 3031	3017 治安警察廳佈告 關於考升男女性助理警員 准考人確定名單

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 60/SAEF/94

Considerando que, através do Despacho n.º 6/SAEF/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/94, de 9 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que dois elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixaram de exercer as funções que motivaram as suas designações;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 6/SAEF/94, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, passa a ter a seguinte composição:

Coronel Luís Fernando da Fonseca Sobral, chefe do Gabinete;

Licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida, assessora do Gabinete;

Tenente-coronel João José Simões Roque, assessor do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Fátima Parada*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 103/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, delego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo Loureiro, ou no seu substituto, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante nos contratos a celebrar com a «Grande Muralha — Serviços de Gestão de Propriedades», para a prestação dos serviços de administração e vigilância das seguintes unidades habitacionais: Bairro Social do Iao Hon, Bairro Social de Mong-Há, Bairro Social do Fai-Chi-Kei, Edifício STDM — Blocos 3, 4 e 5, Bairro Tamagnini Barbosa, Torres A, B e C, Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho — Blocos «B» e «C», Bairro Social da Taipa —

Blocos 9, 10 e 11, Centro de Habitação Temporária do Patane e Centro de Habitação Temporária do KL — Areia Preta.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 104/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Polymar Internacional — Fibras Ópticas, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 170 (dois mil, cento e setenta) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, na zona de aterros do Pac On, lote 04b, no cruzamento da Avenida Son On com a Rua Heng Lon, destinado à construção de uma fábrica para produção de cabos de fibras ópticas (Processo n.º 6 269.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 21/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento datado de 9 de Agosto de 1993, dirigido ao director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), Leong Chong Kao veio solicitar, em nome de uma sociedade em processo de constituição, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 2 000 m², de preferência situado no Parque Industrial do Pac On, para a instalação de uma fábrica de produção de cabos de fibras ópticas.
- 2. Justifica o pedido alegando que a sociedade em constituição será titular exclusiva de um novo produto e dos seus derivados, tratando-se, em síntese, de uma iniciativa ligada às novas tecnologias, com características não poluentes e cuja vinda para Macau vem ao encontro dos desígnios de diversificação industrial anunciados pela Administração.
- 3. O pedido foi preliminarmente informado pela DSSOPT que propôs a possibilidade de ser concedido o lote 04b do Pac On, caso a Direcção dos Serviços de Economia (DSE) e o Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM) considerassem de interesse a instalação daquele tipo de indústria, no Território.
- 4. Na sequência da apresentação do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, conforme solicitado à requerente, o IPIM e a DSE pronunciaram-se favoravelmente à implementação do projecto, dado o seu carácter inovador e diversificador do tecido industrial do Território.
- 5. Em 14 de Fevereiro de 1994, a sociedade denominada Polymar Internacional Fibras Ópticas, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 173 a 177, edifício Marina Plaza, r/c, loja P-Q, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 8 791 a fls. 123 do livro C-22, apresentou um estudo prévio do aproveitamento do terreno, assinalado na planta n.º 4 554/93, emitida em 19 de Outubro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), referenciado por lote 04b, que mereceu parecer favorável.
- 6. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo da renda e do prémio devido pela concessão do terreno, e elaborou a respectiva minuta de contrato, a qual submetida à apreciação da requerente mereceu a sua concordância, conforme se alcança da carta com data de apresentação de 24

de Fevereiro de 1994, subscrita por Leong Chong Kao, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 173 a 177, edifício Marina Plaza, r/c, loja P-Q, na qualidade de gerente-geral, e pela vice-gerente-geral, Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, representada por Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na morada acima referida.

- 7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Abril de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.
- 8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 14 de Junho de 1994, subscrita pelo gerente-geral e pelo representante da vice-gerente-geral, acima identificados, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, da competente Conservatória, de 12 de Maio de 1994, exibida no Cartório do Notário Privado João Miguel Barros, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.
- 9. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças, Delegação de Finanças das Ilhas, em 12 de Julho de 1994, conforme conhecimento n.º 857/729, arquivado no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.°, 49.° e seguintes e 57.°, n.° 1, alínea a), da Lei n.° 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.° 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade Polymar Internacional — Fibras Ópticas, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno situado na ilha da Taipa, na zona de aterros do Pac On, no cruzamento da Avenida Son On com a Rua Heng Lon, designado por lote 04b, omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), com a área de 2 170 (dois mil, cento e setenta) metros quadrados e com o valor de \$ 538 592,00 (quinhentas e trinta e oito mil, quinhentas e noventa e duas) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 4 554/93, emitida em 19 de Outubro de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício industrial, de um piso, para instalação de uma unidade fabril destinada à produção de cabos de fibras ópticas, a explorar directamente pela segunda outorgante.
- 2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Industrial: 1826 m2;

Área livre: 344 m².

Cláusula quarta --- Renda

- De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:
- a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 19 530,00 (dezanove mil, quinhentas e trinta) patacas;
- b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 39 060,00 (trinta e nove mil e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:
 - i) Área bruta para indústria:

 1 826 m² x \$ 18,00/m²
 ii) Área livre:

 344 m² x \$ 18,00/m²
 \$ 6 192,00
- 2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
- 3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda, estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:
- a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
- b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

- c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais porventura aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

- A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.
- Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
- Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.
- 4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:
 - Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;
 - Na 2.ª infracção: \$51 000,00 a \$100 000,00;
 - Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;
- A partir da 4.º e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na

cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

- A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona - Protecção do meio ambiente

- 1. Relativamente a efluentes industriais, ruído e poluição em geral, a segunda outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS Organização Mundial de Saúde.
- 2. Obriga-se, ainda, a segunda outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.
- 3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.* infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: \$81 000,00 a \$150 000,00;

- A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.
- 4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

Cláusula décima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$538 592,00 (quinhentas e trinta e oito mil, quinhentas e noventa e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 19 530,00 (dezanove mil, quinhentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

 O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e ainda durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.
- 2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.* o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- e) Incumprimento repetido, a partir da 4.º infracção, das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona;
- f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.* o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

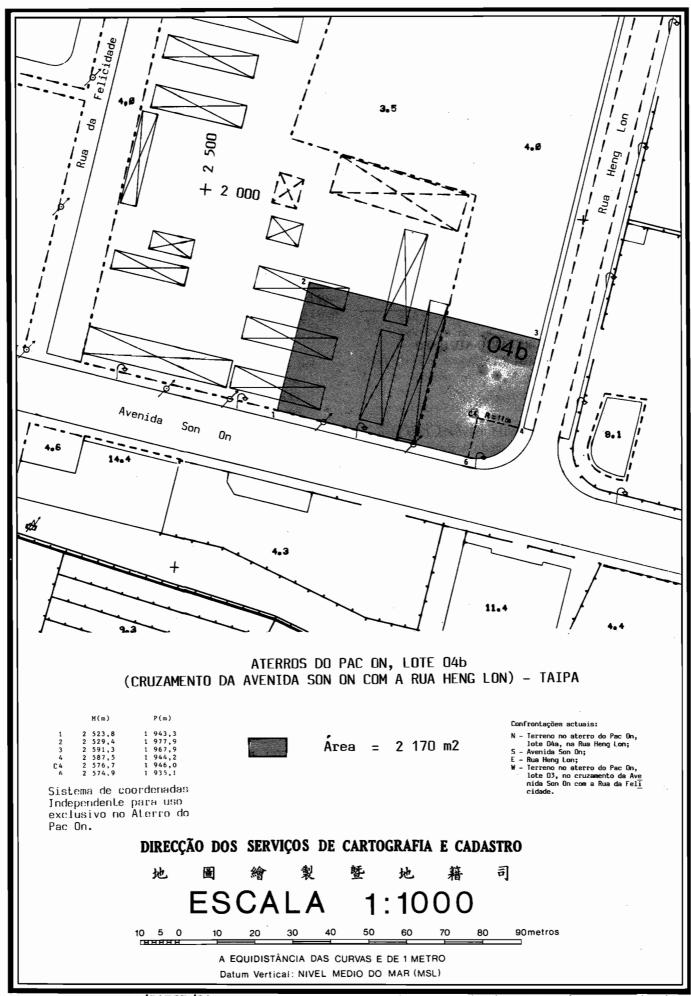
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho no. 104/SATOP/94 Parecer da C.T. nº.46/94 de 15/04/94 4554/93 de 19/10/93

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 31 de Julho de 1994, no cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 71/SAS/94

Louvo o coronel de artilharia NIM 03396063, Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira, porque tendo desempenhado, durante dois anos, as funções de secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança, órgão especializado de assessoria para a coordenação técnica das forças e serviços de segurança, sempre revelou excepcionais qualidades de trabalho, zelo e competência profissional, a que alia uma ponderação, sobriedade e discrição verdadeiramente notáveis.

Tendo tomado posse do cargo, com o Gabinete ainda em fase inicial, com menos de um ano de existência, procedeu à sua estruturação, imprimindo-lhe dinâmica própria, libertando-o da fórmula da extinta Divisão de Operações e Informações de que aquele Gabinete assumiu, para além das próprias, grande parte das funções, dando-lhe maior eficiência e capacidade de resposta, e, pelo rigor nos estudos e dados fornecidos, uma credibilidade merecedora de toda a confiança.

Com muito método e perseverança, planeou e preparou as Campanhas de Segurança contra Tufões e de Prevenção do Crime, a primeira já executada, a segunda concluída e em vias de lançamento. Há ainda a destacar a cuidada elaboração de planos de contingência e de emergência, a desencadear no caso de se verificarem os cenários para os quais foram concebidos.

Igualmente de assinalar o interesse que dedicou à reformulação e actualização da estrutura de Protecção Civil, adaptando e melhorando a antes existente, restrita e pouco flexível, a contribuição para a total remodelação das instalações, iniciativa que permitiu transformar o Centro de Operações, de acanhado e obsoleto, em modelar, e cuja organização foi bem posta à prova durante a passagem do tufão Becky, dos mais violentos que assolaram o Território, e onde a sua acção inteligente, serena e decidida, muito contribuiu para um pronto apoio, assistência e socorro às muitas e graves ocorrências verificadas. Muito correcto, dotado de grande integridade de carácter, pautando a sua acção pelo rigor e legalidade, numa constante preocupação de bem cumprir, sem olhar a esforços ou sacrifícios, numa disponibilidade total, é credor do maior apreço, devendo a sua valiosa colaboração e os serviços prestados a Macau serem considerados muito importantes e de elevado mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 31 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Leocádia Sara Silveira de Souza — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, Fernando Lynn da Rosa Duque.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Chau Hong Kit — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.∞ 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Iong Tac On, Pun Soi Keng e Ieong Cheng Wa — contratados, por assalariamento, para auxiliares, 1.º escalão, índice 100, nestes Serviços, pelo período de um ano, com início em 27 e 30 de Maio, e 16 de Junho de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92//M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 12 de Julho de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Susana Magda do Carmo Cruz Lemos, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a partir de 6 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira assistente, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 29 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Carolina Fátima Cardoso — contratada, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.°, n.° 3, alíneas a) e e), e 28.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.° e seguintes da Lei n.° 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 4.° escalão, índice 150, a partir de 20 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Tang Chong Him — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho,

com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 8 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Maria João Mateus Valdez Thomas dos Santos Freire, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada, por assalariamento, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 27 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira-adjunta de direcção, equiparada a chefe de departamento, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 3.°, n.° 1, alínea b), e 4.° do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Isabel Maria de Azevedo Ramos, 1.ª classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 20/94, II Série, de 18 de Maio — nomeada, definitivamente, assistente de clínica geral, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

Cheang Seng Ip, 2.° classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.° 20/94, II Série, de 18 de Maio — nomeado, provisoriamente, assistente de clínica geral, 1.° escalão, da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.°, n.° 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 14.° do Decreto-Lei n.° 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.° 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Kou Chin Man, contratado, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos de 2 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Luís Filipe Parkinson, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para assistente de informática especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lau Iut Mei, contratada, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico auxiliar de 1.º classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 2 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho do mesmo ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro destes Serviços — exonerado do quadro dos mesmos Serviços, a partir da data em que tomar posse como técnico superior de 2.ª classe dos Serviços de Saúde.

Por despacho de 21 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida, subdirector destes Serviços — cessa, a seu pedido, a antecipação da comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Por despacho de 21 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Maria Helena d'Amaral Osório Reis — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1994, pelo período de seis meses.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Março de 1994, de S. Ex. a o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Umbelina de Moura Sena de Barros e Caetano Moreira de Barros, ambos escrivães-adjuntos do Tribunal Judicial de Paredes, a exercerem funções de escrivães-adjuntos de 1.ª classe, 3.º escalão, contratados além do quadro, do Tribunal de Competência Genérica — renovados os referidos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 23 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Pascoal Sant'Ana Ribeiro Ferrão Gomes, escrivão-adjunto do Tribunal Judicial de Setúbal, a exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, do Tribunal de Competência Genérica — renovado o referido contrato, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 25 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Morais Bastos Gil de Oliveira, conservadora dos Registos Civil e Predial de Óbidos, a desempenhar o cargo de conservadora do Registo de Nascimentos, em comissão de serviço — renovada a requisição à República, pelo período de um ano, para exercer funções de conservadora da Conservatória do Registo de Nascimentos, em comissão de serviço, a partir de 2 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 69.°, n.°1, do EOM, 26.° do Decreto-Lei n.° 105/84/M, de 8 de Setembro, 10.°, n.° 1 e 2, do Decreto-Lei n.° 60/92/M, de 24 de Agosto, e 23.°, n.° 1, alínea a), e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Tam Chon Mui — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 13 de Julho de 1994.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. —A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Joaquim João da Silva Simões, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau — transferido para o mesmo lugar do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90//M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despacho de 30 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Vong Vai Keng — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data do início de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, nos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Sílvia Maria Trindade Barradas — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despachos do Ex. ** Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Fong Mei Leng, António da Conceição Ozório Cordeiro e Luís Humberto Sales da Silva, assistentes de informática especialistas, de nomeação definitiva — nomeados, mediante concurso, em comissão de serviço, técnicos de informática principais, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 12.º, n.º 1 e 3, e 34.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86//89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Madalena Augusto Monteiro, Lam Veng Chi, Simplício Domingos António Pires Crestejo Lopes, Luís José Dias, Maria Wilma Oane Marques de Matos, Elsa Maria Soline Martinho Fonseca, Joana Maria da Silva Luz, Maria Antonieta Manhão Jorge Meira, Isabel Campo, Manuel Osório de Oliveira Pacheco, Ana Maria Paes D'Assunção Marques e Sousa, Rogério Lei Vivanco, Horácio Augusto de Souza, Benjamim da Rosa e Natércia Leandro Nogueira, terceiros-oficiais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mes-

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Rita Botelho dos Santos, técnica superior principal, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, na referida categoria, nos termos do artigo 22.º, n.º 5 e 8, alínea b), do ETAPM, conjugado com o artigo 23.º, n.º 12, do mesmo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no referido cargo, a partir de 28 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 5.°, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência !	-tt5	autorização;		 «]	Desp	ach	o do	Ex	.то 5	Sen	hor	S.A	.E.	F., d	e 25 d	e Ju	lho	de	19	94×	».					
Ω£ _	Anulações				50 000,001		150 000,001			259 000,00;		00.000 009				5 000,000				20,000,00	100 000 01	30 000 00	150 000,00		10 000,001	2 855 000.00
Reforços	ne	Inscrição		49	***		<u></u>	9 44	\$2	5	<u></u>	• •	2 000	100,000 008 2			5 000,001		00,000		100,000 081 8			4	 -	* 2 855 000 00 to
	800-L43-0:		Encargos Gerais Gabinete do Governador	8	Material de educação, cultura e recreio Equipamento de secretaria	Outros bens duradouros	Combustivels e lubrificantes	Ourservação e aproveitamento de bens	20	Locação de bens.	Outros encargos de transportes e comunicações			Encargos com acções fora do Território	Encargos Gerais Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude		Representação variável ou eventual			Outros encargos de transportes e comunicações	หลอกจะสอดอา	Trahalhos assectats diversos	, «	actividades		
O RC1	Económica	Cádigo ¦Alín.		32-01-03-00	02-01-04-06	105-01-08-001	02-02-02-00]	02-03-01-00	02-03-62-01	05-03-04-00	102-03-05-03	02-03-03-00	04-03-00-00 -01	04-04-00-00 -01		01-01-02-02	01-02-02-00	05-62-04-00	02-63-61-00	102-03-05-03	02-03-06-00	02-03-07-001	04-02-00-001 -01			
Classificação		runci ona		1-31-1	<u> </u>	1-01-1	1-01-1	1-10-1	1-31-1	1-10-1	1-01-1	1-0-1	1-10-1	1-0-1		1-61-1	1-0-	1-01-	1-0-	1-01-	10-1	1-01-1			1-01-1	
		(A)	93												98											
	Crganica	Capítulo Divisão	6				-	.													_					

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Referência L		autorização	«Despacho dos Serviços, lho de 1994».	de 20 de Ju
	Anulações		; ; ; ; ; ; ; ; ;	25 000,00
Reforços	3	โกรดาว์จัสิง		25 000,000
	Rubricas	 	Directoria da Polícia Judiciária	
	Económica	Código ¡Alín.		19-100-10 100-100-10
رغ م	Econ	Códig		
Classificação	rgânica Económica	Capitulo Divisão Código Alín.	32 00	1-02-1
.	Organica	Capítulo Divisão	90	
	Orgân	tulo!	27	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVICOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 11 de Setembro de 1993, foi Fan Wo Son autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua Norte do Canal das Hortas, n.º 31, r/c, denominado «Ngan Hoi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 11 de Novembro de 1993, foi a sociedade «Salão de Karaoke Dream Star, Limitada», em chinês «Mong Chi Sing Ka Lai O K Chao Long Iau Han Cong Si», e em inglês «Dream Star Karaoke Lounge Company Limited», autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Rua Formosa, n.º 26, r/c e sobreloja, denominado «Dream Star Lounge» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Por despacho de 8 de Janeiro de 1994, foi Chio Veng Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Alegria, n.º 93-BA, r/c e «kok-chai», denominado «Ve Hang» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 14 de Abril de 1994, foi Kuok U Leong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no Bairro Tamagnini Barbosa, s/n, r/c, loja «R», bloco 10, do edifício Weng Seng Kok, denominado «Weng Seng Kok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 18 de Maio de 1994, foi Kwan Chun Keung autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 114 M, r/c, cave e «k/c», denominado «Moonwalk Pub» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 26 de Maio de 1994, foi Lam Chon Chi autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de D. João IV, n.º 42, r/c e «k/c», denominado «Faye Loke Oc Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 4 de Junho de 1994, foi So Kit Ching autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rampa dos Cavaleiros, loja do Bairro Social de Mong-Há, bloco 2-B, denominado «Kam Fu Lon Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 18 de Junho de 1994, foi Cheong Hock Kun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa do Bispo, n.º 6-A, r/c e «coc-chai», denominado «Kong Va» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 18 de Junho de 1994, foi Ho Weng Ian, aliás Ho Wain Hamautorizado a explorar umestabelecimento de comidas, sito na Rua do Rebanho, n.º 6-A, r/c, edifício Sek Fat Lau, denominado «Yan Gon Birmânia» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 20 de Junho de 1994, foi Tam Yuk Sim autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 159, r/c e «kok-chai», loja «A», denominado «Piu Pub» e classificado, provisoriamente, de 3.º classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho do Ex. Mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Julho de 1994, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo Golden Royal Internacional, Limitada», em chinês «Kam Yee Kuok Chai Loi Iau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Royal International Travel Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Lei San, loja «L», r/c e sobreloja, denominada «Agência de Viagens e Turismo Golden Royal Internacional, Limitada», em chinês «Kam Yee Kuok Chai Loi Iau Iao Han Cong Si», e em inglês «Golden Royal International Travel Limited».

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Au Son Wa — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Cheong Chao Soi — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 2.º escalão, neste Gabinete, a partir de 18 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Ma Chi Wa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 4 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Os técnicos superiores de 1.º classe, abaixo mencionados, destes Serviços — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos, pelo período de um ano, renovável, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo preencher os lugares constantes da Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e nunca providos:

Licenciado Kuong Wa Kuok, para adjunto do chefe do Departamento de Actividades Marítimas;

Licenciado Wu Chu Pang, para adjunto do chefe do Departamento de Administração e Gestão;

Licenciado Ho Cheong Kei, para adjunto do chefe do Departamento de Manutenção;

Licenciado Tang Ieng Chun, para adjunto do chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 7 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Ho Cheong Kei, Wong Chio Fat, Vong Kam Fai, Tang Ieng Chun, Lei Sio I e Wong Soi Man, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3. dos seus contratos, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico superior de 1.º classe, 1.º escalão, a partir de 9 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1994:

Maria Antonieta Rodrigues Tavares Rio — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento no cargo de primeiro-oficial destes Serviços, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.* o Governador, de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Koc Sio Veng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 5 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Tou Io Weng — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92//M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, de operário semiqualificado, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 19 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 25 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dadas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Lei Lai Keng, para técnico superior principal, 2.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Junho de 1994;

Chio Wai Seng, para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Lei Chan Weng e Lei Pou Cheng, aliás Lee Pho Htai, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1994;

Ana Paula Duarte Nunes Marçal, para técnica auxiliar principal, 1.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 4 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Chan Kin Ho — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 15 de Junho de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 28.º, n.º 1, alínea b), do mesmo estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do director desta Directoria, de 16 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Cheang Chon Man, auxiliar desta Directoria, contratado, por assalariamento — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Agosto de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Che Cheng In — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com refe-

rência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, a partir de 6 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Maria Helena Madeira Lopes Soares, chefe do Sector de Tesouraria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, pelo período de um ano, a partir de 22 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Ana Catarina David Rosa, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1994.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Agosto de 1994. — O Presidente, Raul Leandro dos Santos.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1994:

Os funcionários, de nomeação definitiva, abaixo mencionados, destes Serviços — promovidos, definitivamente, à categoria imediatamente superior do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.°, n.° 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, conjugado com o artigo 10.°, n.° 1 e 2, do Decreto-Lei n.° 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares criados pela Portaria n.° 47/92/M, de 2 de Março, e preenchidos pelos mesmos:

Van Mei Lin e Rosa Leong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão;

Ng Nam, Maria Man Leng Vong Lourenço, João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei, Fátima Luzia José da Silva Fazenda, Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues, Chio Pac Ch'io e Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias, terceiros-oficiais de exploração postal, a segundos-oficiais de exploração postal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, Carlos A. Roldão Lopes.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à «Joalharia e Ourivesaria King Ngai, Limitada» foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/94, II Série, de 20 de Julho, com uma inexactidão, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Artigo sétimo»

deve ler-se: «Artigo sexto».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

- 1. Leong Iut Tim, auxiliar, 6.º escalão do Instituto de Acção Social rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1994, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 110, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- 1. Deolinda Lei Sut Ieng, viúva de António Máximo do Rosário, que foi comissário-chefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Abril de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde ao índice 130, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.°, n.° 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.°, n.° 1, conjugado com o artigo 183.°, n.° 3, do mencionado estatuto.
- Tem um débito para a compensação de sobrevivência, na importância de \$ 6 916,00, amortizável em 19 prestações mensais, sendo de \$ 364,00, cada uma.
- O encargo com o pagamento das pensões cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- Angelina Pinto, Patrícia Alexandra David Chan e Nuno Miguel David, viúva e netos de José António David, que foi sub-

- chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Agosto de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.°, n.° 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87//89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.°, n.° 1, conjugado com o artigo 183.°, n.° 3, do mencionado estatuto.
- 2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidade do orçamento geral do território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente de 687/1000 e 313/1000, que correspondem a 25 anos e 3 meses, e 11 anos, 4 meses e 15 dias.
- 1. Maria de Fátima Toledo da Trindade, viúva de Hermínio da Trindade, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Abril de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50 % dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- 1. Maria Margarida Fernandes Estorninho, viúva de Herculano Hugo Gonçalves Estorninho, que foi observador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Abril de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50 % dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- 1. Hoi Pui Ieng, viúva de Lei Kuan In, que foi guarda n.º 113 621, da Polícia de Segurança Pública, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Maio de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50 % dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- 1. Chin Mei Leng, viúva de Choi Pou Heng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Abril de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50 % dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Edward Anthony Azevedo, primeiro-oficial, 2.º escalão, deste Gabinete — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Iao Man Lou — contratada além do quadro, a partir de 23 de Maio de 1994, pelo período de dois anos, para a categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Cheang Tat Kei — contratado, por assalariamento, para a categoria de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, Ezequiel A. Ferreira.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Filomena Violeta da Rocha — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer o cargo de chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro deste Gabinete, nos termos dos artigos 3.°, n.° 1, alínea b), e 4.°, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, e 23.°, n.º 1 e 2, alíneas a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso geral do comércio e secção preparatória para os institutos comerciais;

Curso primário da língua chinesa.

Cursos de formação:

Curso de Oficiais Administrativos (4.º módulo);

Curso de Organização e Racionalização Administrativa.

Carreira profissional:

No Instituto de Acção Social de Macau:

Auxiliar de administração de 4.ª classe, de 6/3/71 a 5/3/73;

Auxiliar de administração de 3.ª classe, de 6/3/73 a 16/10/73;

Aspirante, de 17/10/73 a 20/2/76 e de 31/7/78 a 24/11/78;

Terceiro-oficial, interino, de 21/2/76 a 30/7/78 e de 25/11/78 a 31/12/79;

Terceiro-oficial, de 1/1/80 a 31/10/80;

Segundo-oficial, interino, de 1/11/80 a 11/7/82;

Segundo-oficial, de 12/7/82 a 4/3/83;

Primeiro-oficial, interino, de 5/3/83 a 12/4/85;

Promovida a primeiro-oficial, em 13/4/85; a oficial administrativo principal, em 23/7/90, e a chefe de secção, em 5/8/91.

Experiência profissional:

Exerceu funções de secretária da ex-mesa da Provedoria do Instituto de Assistência Social de Macau por alguns meses;

Chefiou, de 1988 a 1991, por alguns períodos, a secção de Contabilidade e Tesouraria, por substituição.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1994, de S. Ex. o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria Pereira Curado de Carvalho — contratada além do quadro para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M. R. da Fonseca*, coordenador-adjunto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Gabriel Simão Marques da Costa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada

definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, Maria Edith da Silva. — Os Vogais, Manuel Maria dos Santos Gonçalves — Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de vinte e cinco vagas de enfermeiro-especialista, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos aprovados:	Classificação fina
1.º Amélia Maria Nogueira de Canhota	8,10 valores
2.º Lam Oi Ching Bernice Nogueira	7,95 »
3.° Choi Mio Iong Alves	7,70 »
4.° LindaTran	6,95 »
5.º Chan Un Va, aliás Maria de Fátima Rosário	
6.° Tam Man Leng	6,65 »
7.° Chau Man Ha	6,55 »
8.° Cheang Iun Peng	6,50 »
9.° Lou Sin Man	6,45 »
10.° EstelaMa	6,40 »
11.° Lei Hio Lin Che	6,35 »
12.º Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou	6,30 »
13.° Chang Hin Ch'i	6,30 »
14.° Ho Kit I	6,30 »
15.° Rosa Maria Luís	6,30 »
16.° Leong Kam Keng Lopes	6,25 »
17.° Carolina Lou Sio Keng	6,20 »
18.º Ana Maria Israel da Rosa	6,20 »
19.° Chan Sio Heng	6,10 »
20.° Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun	6,00 »
21.° Cheong Lai Peng	5,95 »
22.° Maria de Lourdes M. F. Mineiro	5,90 »
23.° Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong	5,85 »

24.° Wong Chin Peng dos Reis	5,80 v	alore
25.° Sam Leong Mio Leng	5,80	»
26.° Celina Rodrigues Leão Carvalhal	5,75	»
27.° Iao Choi Man da Costa	5,55	»
28.° Cheong Pec Ieng	5,40	»
29.° Chui Pui Han	5,30	»
30.° Tam Van Vun Kuan	5,30	»

Nas situações de igualdade de classificação final entre os candidatos, o júri aplicou os seguintes factores de desempate pela ordem abaixo indicada:

- 1.º Maior antiguidade na categoria de enfermeiro-graduado;
- 2.º Maior antiguidade na carreira.

Não houve candidatos excluídos.

(Homologada por despacho da Ex. ** Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Julho de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira-adjunta de direcção. — A Vogal, Eugénia Clara dos Santos, enfermeira-chefe — A Vogal, Maria Coleta Lam, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

Avisos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1994, foi nomeado o júri para o exame final do Internato Complementar de Anestesia (Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho) de que tem a seguinte constituição:

Membros Efectivos:

Presidente: Dr. José Alberto de Carvalho, responsável do serviço de anestesia do CHCSJ.

Vogais: Dr. Alda Fonseca Campos, assistente graduada de anestesia dos HUC; e

Dr. Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, chefe de serviço hospitalar de anestesia do CHCSJ.

Membros Suplentes:

Dr. Francisco Lucas Maria Matos, assistente hospitalar de anestesia do CHCSJ; e

Dr.* Maria Teresa Rocha Abecassis, assistente hospitalar de anestesia do CHCSJ.

As provas terão lugar a 16 e 17 de Agosto de 1994, a partir das 9,00 horas.

Realizar-se-ão nas instalações do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Coordenador da Direcção do Internato Médico, Carlos Mendonça.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Faz-se público que, de harmonia como despacho de 28 de Junho de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de radiologia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de radiologia, podem candidatarse os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe incumbe:

- a) Recolher, preparar e executar elementos complementares de diagnóstico;
- b) Prestar cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;
- c) Preparar os doentes para exames e vigiar a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia;
 - d) Assegurar a aplicação das prescrições médicas;
- e) Zelar por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; e
 - f) Fazer parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

O concurso consistirá numa prova escrita de escolha múltipla com a duração máxima de duas horas.

Programa do concurso:

I

- 1. Física de radiações, natureza da radiação X e suas propriedades; produção de radiação X;
 - 2. Noções de protecção contra as radiações.

II

Técnica de câmara escura e revelação dos filmes manual e com aparelho de revelação automática.

 Π

- 1. Anatomia radiológica e execução de técnicas radiológicas convencionais e especiais;
- 2. Preparação dos doentes para os exames respectivos, incluindo-se o clister opaco;
- 3. Administração de injecções de contraste radiológico sob vigilância médica.

Cuidados e actuação no caso de intolerância ao contraste.

I٧

Qualidade da radiografia para efectuar a sua leitura e elaborar o respectivo relatório.

٧

- 1. Técnica radiológica, factores que intervêm na sua execução inerentes à aparelhagem e ao posicionamento do doente;
- 2. Projecções básicas e especiais do aparelho osteoarticular, em especial no ombro, cintura escapular, cintura pélvica, anca, crânio, face e coluna.

VI

TAC, suas vantagens em relação à radiologia convencional.

VII

Manutenção preventiva dos aparelhos e técnica de arquivo.

Os candidatos poderão consultar os seguintes elementos: «Clarks», «Atlas of Roentgengraphic positions», «First year physics for radiographers» e outros livros existentes na Biblioteca do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. Porém, não poderão levar para a prova escrita estes elementos de consulta.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Mohamed Rozan, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

Vogais efectivos: Elízio Joãozinho de Almeida da Silva, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal; e

Arnaldo José Carvalho Teixeira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

Vogais suplentes: Leong Kei Kok, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal; e

Maria Paula Correia Marques S. Costa Reis, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 346,30)

Faz-se público que, de harmonia como despacho de 28 de Junho de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de sete vagas de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/

/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao agente sanitário principal incumbe:

- a) Recolher amostras para análises laboratoriais;
- b) Participar na vigilância sanitária nos portos;
- c) Participar nas desinfecções em reservatórios de água e lixeiras;
- d) Participar na fiscalização sanitária em restaurantes, hotéis, estabelecimentos de comidas, fábricas e, de um modo geral, em todos os estabelecimentos onde se fabriquem, confeccionem ou negoceiem produtos alimentares;
- e) Enquadrar e coordenar o pessoal da carreira na área a que pertence; e
- f) Analisar as necessidades do serviço, propondo as medidas necessárias à sua maior rentabilidade e eficiência.

5. Vencimento

O agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

O concurso consistirá numa prova escrita de escolha múltipla com a duração de noventa minutos e de uma prova oral com a duração de trinta minutos para os candidatos não aprovados na prova escrita.

As provas do concurso incidirão sobre os seguintes temas:

- a) Orgânica dos Serviços de Saúde de Macau legislação vigente em Macau;
- b) Deveres dos agentes sanitários em geral e do agente sanitário principal em particular;
- c) Higiene dos alimentos e vigilância dos locais da sua confecção, venda e consumo;
- d) Vigilância das águas de abastecimento público e de recreio.
 Técnicas de colheita e de transporte das amostras;

- e) Visitas sanitárias para detecção e correcção de situações de insalubridade, por rotina ou por motivo de reclamação;
 - f) Parecer sobre pedidos de licenciamento;
 - g) Controlo de vectores animais;
- h) Prevenção e controlo de doenças transmissíveis. Plano territorial de vacinações;
 - i) Inquéritos epidemiológicos; e
 - j) Indicadores de Saúde.

Os candidatos poderão consultar os seguintes elementos:

- Moderna Saúde Pública Prof. Gonçalves Ferreira;
- Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;
- Portaria n.º 273/90/M, de 31 de Dezembro;
- Lei n.° 22/88/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

Vogais efectivos: Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, chefe de serviço de saúde pública; e

Dr. Fernando José Monteiro Costa Silva, assistente de saúde pública.

Vogais suplentes: Dra. Maria Clotilde Moutinho da Silva, chefe de serviço de saúde pública; e

Dra. Maria Manuel Matos Magalhães Ferreira de Rezende Pinto, técnica superior assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o enfermeiro-graduado, João Carlos Gomes, ausente em parte incerta, para, no âmbito de processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso, podendo, para o efeito, consultar o processo e pedir cópia da acusação no gabinete do instrutor do processo, sito no 1.º andar, sala 111 do edifício da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Instrutor, *Paulo Alexandre dos Santos Silva*, têcnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex. o Governador, se encontra aberto o concurso público n.º 7/P/94 para o fornecimento de reagentes para os laboratórios dos Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 4 de Agosto, até ao dia 3 de Setembro de 1994, das 9,00 às 12,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 3 de Setembro e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 5 de Setembro, pelas 15,30 horas no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas a favor dos Serviços de Saúde de Macau, a prestar mediante depósito na sua tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

澳門衛生司

通告

茲公佈根據澳門總督批示,澳門衛生司公開招標 第七/P/九四號,爲澳門衛生司化驗室供應試劑。

有意競投者可於九四年八月四日至一九九四年九 月三日期間上午九時至中午十二時,前往本院供應處 索取投標規則及有關細節,并可查詢有關投標之所有 詳情。

遞交投標書之截止日期爲九月三日中午十二時, 開標日期爲九月五日下午三時半,地點爲澳門衛生司 技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣50,000.00(五 萬元)或銀行擔保信作爲臨時按金,抬頭爲澳門衛生 司。

一九九四年七月二十八日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU

Aviso

Conforme deliberação do Conselho Judiciário de Macau, de 7 de Julho de 1994, e com vista ao futuro quadro de magistrados dos tribunais de Macau, nos termos dos artigos 19.º da Lei n.º 112//91, de 29 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, com referência ao Decreto-Lei n.º 6/94/M, da mesma data, é aberto concurso pelo prazo de trinta dias, contado da publicação do presente no *Boletim Oficial*, para o provimento de cinco vagas de auditores judiciais:

A

São requisitos gerais de provimento, além dos prescritos na lei geral para o desempenho de funções públicas em Macau, os seguintes:

- 1. Reconhecida idoneidade cívica;
- 2. Licenciatura em Direito devendo a habilitação estar legalmente reconhecida em Macau;
 - 3. Conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa.

В

Serão, ainda, considerados:

- 1. O conhecimento, falado e escrito, das línguas chinesa e portuguesa naquela se incluindo o cantonense;
 - 2. O maior tempo de residência em Macau;
- 3. O exercício anterior na magistratura, advocacia ou docência de direito.

C

As candidaturas formalizam-se por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Judiciário de Macau, Rua de Sanches de Miranda, n.º 5, Macau, acompanhado de *curriculum* do candidato, bem como dos seguintes documentos, redigidos, uns e outros, nas línguas chinesa e portuguesa:

- 1. Comprovativo de licenciatura em Direito e respectiva classificação académica que poderá ser apresentado até à data da prestação das provas referidas em D);
- Prestação de serviço público, suas classificações, louvores ou sanções disciplinares;
- 3. Outros documentos, mormente de trabalhos jurídicos, que o candidato julgue úteis.

D

Para avaliar de seus conhecimentos tanto linguísticos como no domínio do direito vigente em Macau — sistemas político, judiciário, jurídico material e processual — os candidatos serão sujeitos a testes de aptidão perante um júri constituído por um membro do Conselho Judiciário, que coordenará, um advogado designado pela Associação dos Advogados de Macau, um elemento indicado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e

um a indicar pela Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

 \mathbf{E}

O concurso será válido até ao preenchimento das vagas para que é aberto ou nomeações dos candidatos aprovados e esgotase com estas.

F

A nomeação far-se-á em regime de comissão de serviço pelo período de um ano, findo o qual poderá o auditor candidatar-se ao estágio de formação (magistrado estagiário para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público) previsto no citado Decreto-Lei n.º 6/94/M, ou verá renovada a sua comissão de auditor se o pretender e dela não tiver desmerecido.

G

O auditor tem o vencimento correspondente a 80% do fixado para o cargo de juiz com menos de três anos de serviço.

H

Se exercer na função pública, o tempo de serviço prestado como auditor conta para todos os efeitos legais como se prestado no lugar de origem e, tratando-se de funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, pode o Conselho Judiciário de Macau autorizar o seu exercício cumulativo com as de auditor.

I

Quaisquer outros esclarecimentos devem ser solicitados ao secretário do Conselho Judiciário de Macau no local acima referido, directamente, ou pelo telefone 3984.103 ou fax 326747.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Presidente do Conselho Judiciário, A. Farinha Ribeiras.

澳門司法委員會

通告

按照澳門司法委員會一九九四年七月七日之決議,並考慮到澳門法院司法官之未來編制,茲依據八月二十九日第112/91號法律第十九條及一月二十四日第7/94/M號法令之規定,並參照同日第6/94/M號法令之規定,自本通告公布於《政府公報》之日起計三十日期間內,公開招考司法參事五名。

A

除一般法對在澳門擔任公職所規定者外,任用之 一般要件如下:

- 一、公認具備公民品德;
- 二、具備法律學士學位,且學歷應在澳門依法獲 認可;
- 三、懂葡文及中文。

В

此外,亦須考慮下列條件:

- 一、懂講寫中葡雙語,並包括廣州話;
- 二、在澳門居住時間較長;
- 三、曾在司法官團任職或在律師界執業,或曾教 授法律。

 \mathbf{C}

投考係透過向位於澳門美珊枝街五號之澳門司法 委員會之主席提出申請為之,申請時須附同以中葡文 繕寫之投考人履歷及下列文件:

- 一、法律學士學位及其學術評核之證明文件,而 此等文件得在D項所指考試日之前呈交;
- 二、擔任公職、評核、嘉許或紀律處分之文件;
- 三、投考人認為有用之文件,尤其與法律工作有 關之文件。

 \mathbf{D}

為評審投考人在語言上或對澳門現行法律 —— 政治體系、司法體系、實體法制及訴訟法制 —— 之知識,投考人須接受有關能力測驗。典試委員會由司法委員會一名委員、澳門律師公會所委派之一名律師、教育暨青年司所指派之一名成員及澳門理工學院語言暨翻譯學校所指派之一名成員組成。其中司法委員會委員將協調典試委員會之工作。

 \mathbf{E}

本開考有效至有關空缺獲填補或合格之投考人獲 任命為止,且在該任命作出後隨即終結。

F

任命將以為期一年之定期委任制度為之。期滿後,司法參事得投考上述第6/94/M號法令所指(為進入法院及檢察院之司法官團編制之實習司法官)之培訓實習,或如應司法參事本人要求,且按其表現,有關委任係不應不予續期者,則司法參事之委任獲續期。

 \mathbf{G}

司法參事之薪俸相當於為服務少於三年之法官官職所定者之百分之八十。

H

如屬擔任公職者,為一切法律效力,其擔任司法 參事職務之時間,視為在原職位提供服務之時間。如 所擔任之職務為教授法律或從事屬法律性質之學術研 究,則澳門司法委員會得許可司法參事兼任之。

Ι

如對任何事項要求作出解釋,應直接向位於上址 之澳門司法委員會之秘書提出,或致電三九八四一〇 三或圖文傳真三二六七四七為之。

司法委員會,一九九四年七月八日於澳門 李本立(簽名) (澳門司法委員會主席)

(Custo desta publicação \$ 3 291,90)

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 1/TC/M-94

O Tribunal de Contas de Macau, em sessão de 21 de Junho de 1994, procedeu à revisão e alteração do seu regulamento interno, aprovado pela Resolução n.º 1/TC/M-93, de 25 de Maio, e que passa a ter a seguinte redacção:

REGULAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O funcionamento do Tribunal de Contas de Macau, em qualquer das suas competências, assim como as relações com os respectivos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, na parte não prevista no Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março, e na demais legislação aplicável (complementar ou subsidiária), regemse pelo estatuído no presente Regulamento.

Artigo 2.º

- 1. Na Secção Central existem os seguintes registos:
- a) De entrada geral de documentação (Livro A);
- b) De decisões gerais, incluindo as decisões finais sobre visto e de outras deliberações (Livro B);
 - c) De decisões de uniformização de jurisprudência (Livro C);
 - d) De inventário e património (Livro D);
 - e) De autos de posse (Livro E);
 - f) De registo biográfico e disciplinar (Livro F);

- g) De actas de reunião do Tribunal colectivo (Livro G);
- h) De assuntos diversos (Livro H).
- 2. Os registos são efectuados em livros próprios, ou, quando se mostrar mais apropriado, através de processamento informático.

Artigo 3.º

- No registo de entrada geral de documentação far-se-á menção do seguinte:
 - a) Número de ordem de entrada de documentos;
 - b) Data de entrada;
 - c) Identificação do processo (se o houver);
 - d) Assunto;
 - e) Entidade (organismo ou individualidade) a que respeita;
 - f) Destino.
- A nota de registo a que se refere o n.º 1 é condição indispensável para o seguimento do documento.

Artigo 4.°

- 1. Os livros destinados ao registo de decisões, incluindo as decisões finais sobre vistos e de outras deliberações, bem como os respeitantes ao assento de decisões de uniformização de jurisprudência são constituídos pelas respectivas cópias ou fotocópias, arquivadas anualmente por ordem cronológica e identificadas por número e ano.
- Entende-se por decisões finais sobre vistos, para efeitos de registo, aquelas a que se refere o n.º 4 do artigo 16.º deste Regulamento.

Artigo 5.°

O livro de registo de inventário e património contém a indicação de todos os instrumentos materiais de apoio ao Tribunal, incluindo os referentes à biblioteca.

Artigo 6.º

O livro de registo de autos de posse é formado com base nos respectivos documentos, sem prejuízo de registo diferenciado relativamente a cada um dos estratos profissionais do Tribunal (magistrados, pessoal de apoio técnico, pessoal da secretaria, pessoal auxiliar).

Artigo 7.°

- 1. O livro de registo biográfico e disciplinar é constituído por folhas ou fichas individuais consoante o quadro orgânico a que respeitam, delas constando, entre outros que o presidente entenda incluir, os seguintes dados:
 - a) Nome e indicações relativas à filiação e naturalidade;
- b) Residência habitual e referências indispensáveis a eventual contacto, mesmo em férias;

- c) Currículo;
- d) Outros elementos de avaliação profissional.
- Este livro, cujo conteúdo é reservado, ficará retido no cofre do Tribunal e sob custódia do secretário.

Artigo 8.º

O livro de registo de actas será integrado pelo relato das sessões do Tribunal quando reunido em colectivo.

Artigo 9.º

No livro de registo de assuntos diversos ficarão a constar referências a temáticas que não couberem especificadamente nos livros anteriormente mencionados.

Artigo 10.°

Os livros terão termo de abertura e de encerramento, subscritos pelo presidente do Tribunal ou por outro magistrado a quem tal encargo vier a ser cometido.

II

Do registo de expedientes processuais e sua classificação

Artigo 11.°

- 1. Qualquer documentação dirigida ao Tribunal e destinada ao desencadeamento de expediente processual da sua competência será sujeita a tratamento administrativo ou informático pela Secretaria, incluindo a sua classificação, ficando a partir daí sob controlo do Tribunal, quer através do seu presidente, quer do juiz da respectiva secção.
- Compete igualmente à Secretaria efectuar o registo de saída e assegurar o expediente necessário.

Artigo 12.°

- Os expedientes para visto e anotação, bem como os que visem o julgamento de contas, serão, sem prejuízo do estipulado no artigo anterior, dirigidos ao juiz da respectiva secção.
- 2. Se o acto sujeito a controlo não for de anotação mas de visto, a secção, logo que efectuada aquela, levará o expediente ao juiz, com informação fundamentada, o qual, em face da situação, tomará as providências que o caso requerer.

Artigo 13.°

- Os processos de fiscalização prévia são classificados pelas espécies seguintes:
 - a) Visto;
 - b) Multas;
 - c) Recursos;
 - d) Decisões de uniformização de jurisprudência (assentos);
 - e) Processos de inquérito, averiguações ou auditorias.

- 2. Os instrumentos que consubstanciem revisões de actos ou contratos de que resultem ou possam resultar encargos para as entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas são tramitados na secção de fiscalização prévia em procedimento autónomo do processo inicial de visto.
- 3. Os processos de fiscalização sucessiva são classificados pelas espécies seguintes:
 - a) Contas;
 - b) Multas;
 - c) Recursos;
 - d) Decisões de uniformização de jurisprudência (assentos);
 - e) Processos de inquérito, averiguações ou auditorias.
- 4. São carregados igualmente na espécie própria todos os processos de contas de gerência anteriores a 1 de Janeiro de 1990, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 18/92//M, de 2 de Março, vierem a ser chamadas a julgamento.

Artigo 14.°

Cabe a cada um dos juízes apresentar à aprovação do Tribunal Colectivo o projecto de instruções relativas à organização e funcionamento da respectiva secção.

Artigo 15.°

- 1. As citações e notificações serão feitas segundo as regras do processo civil.
- 2. Tratando-se de notificações de decisões finais que admitam recurso dar-se-á conhecimento à entidade notificanda:
 - a) Do seu direito de recorrer no caso concreto;
 - b) Do prazo de que dispõe para o fazer.

Ш

Dos procedimentos típicos

Artigo 16.°

- 1. Durante as férias judiciais haverá turnos.
- 2. Os turnos são organizados pelo presidente do Tribunal, consoante o disposto na alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18//92/M, de 2 de Março, ouvidos os juízes responsáveis pelas secções.
- Durante os turnos o serviço é sempre assegurado por um dos juízes do quadro do Tribunal, salvo impedimento ou caso de força maior.

Artigo 17.°

1. Nos processos de fiscalização prévia, a Secção, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 18/92/M, deve, sempre que possível, fazer acompanhar a apresentação do processo com informação de verificação.

- 2. Na impossibilidade de prestação no prazo legal da informação a que se faz referência no número anterior ou, havendo sido prestada, seja tida por insuficiente, poderá o juiz determinar que, em prazo que assinalará, se proceda a exame preparatório do processo pela secção ou pelos Serviços de Apoio Técnico, devendo dele constar, nomeadamente e sempre que possível, o seguinte:
 - a) Sumário do expediente sujeito a visto;
 - b) Disposições legais concorrentes;
- c) Eventuais impedimentos (legais ou materiais) à concessão do visto;
- d) Jurisprudência do Tribunal em casos idênticos (se a houver);
 - e) Data a partir da qual passa a ter efeitos o visto tácito.
- Se a concessão do visto não oferecer dúvidas o resultado do exame do processo poderá limitar-se a uma informação de conformidade, utilizando-se a expressão sintetizada de «em termos».
- O juiz do processo poderá conceder o visto por mera chancela.
- 5. Serão devidamente fundamentadas, além das decisões de recusa de visto (artigo 30.°, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março), as decisões cuja concessão suscitou dúvidas.

Artigo 18.°

- O Tribunal reúne em colectivo para o exercício das competências que a lei lhe confere, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.
- As sessões ordinárias terão lugar na última terça-feira de cada mês, ou, no caso de coincidência com feriado ou tolerância de ponto, no dia útil imediato, pelas 10,00 horas.
- 3. As sessões extraordinárias destinam-se à apreciação de assuntos tidos por urgentes sendo comunicados aos magistrados intervenientes, com a antecedência mínima de dois dias, a data, hora e agenda da sessão.
- 4. As sessões do Tribunal colectivo são funcionalmente apoiadas pelo secretário do Tribunal ou por funcionário a indicar pelo seu presidente, a ele competindo todo o expediente, bem como a elaboração da acta respectiva.
- 5. As actas farão recensão sumária do dia e hora das sessões, dos intervenientes, da matéria inscrita para apreciação e do seu resultado, podendo ainda conter outras indicações tidas por relevantes.

Artigo 19.°

- 1. Até dez dias antes da sessão em que irão ser apreciados, serão distribuídos pelos juízes e pelo representante do Ministério Público cópias ou fotocópias dos seguintes projectos:
 - a) Parecer sobre a Conta Geral do Território;
 - b) Plano de acção anual;

- c) Relatório anual;
- d) Assentos;
- e) Resoluções ou deliberações do Tribunal;
- f) Instruções diversas.
- 2. Tratando-se de projectos de acórdãos a proferir em sede de recurso, as respectivas cópias ou fotocópias serão remetidas aos juízes com a antecedência mínima de sete dias úteis.

Artigo 20.°

- 1. Nas sessões de julgamento, lido o projecto de acórdão pelo relator, e antes que intervenham os demais juízes, dar-se-á a palavra primeiro ao Ministério Público, para dizer ou requerer o que achar por conveniente, e em seguida ao advogado constituído, se o houver.
- A discussão é dirigida pelo presidente do Tribunal, que a dará por finda quando se mostrar esclarecido o colectivo sobre a matéria em apreço, procedendo-se em seguida à respectiva votação.

IV

Do procedimento geral

Artigo 21.°

- Sempre que o Tribunal for chamado a tomar uma deliberação cujo processamento se não inscreva em modelo contencioso previsto especialmente na lei seguir-se-ão os termos consagrados neste capítulo.
- Além das fórmulas tidas por mais ajustadas a cada situação, serão observadas as seguintes regras:
- a) Início do procedimento proposta formulada ao Tribunal, com definição precisa do seu objecto, acompanhada dos instrumentos documentais indispensáveis a uma correcta avaliação da situação, nomeadamente relatórios dos Serviços de Apoio Técnico;
- b) Legitimidade para o seu impulso proposta a subscrever por qualquer dos juízes do Tribunal de Contas, incluindo o seu presidente, ou pelo Ministério Público;
 - c) Actos subsequentes:

Despacho liminar — da competência do presidente do Tribunal, dele constando a indicação do juiz relator, e, se for caso disso, dos documentos a juntar;

Processamento — da responsabilidade do juiz relator, sendo conduzido da forma mais célere e expedita e com possibilidade de acesso aos Serviços do Tribunal, nomeadamente aos Serviços de Apoio Técnico, ou a outros Serviços Públicos;

Decisão final — da competência do plenário do Tribunal.

Artigo 22.°

Da deliberação tomada deverão constar, entre outras, as seguintes menções:

- a) Recomendação, sendo caso disso, para que os Serviços corrijam as irregularidades eventualmente detectadas ou supram as deficiências havidas;
- b) Referência às entidades que devem ser notificadas da deliberação;
 - c) Publicidade a dar ao seu teor e termos em que o deve ser.

Artigo 23.°

- 1. Seja qual for a posição assumida pelo Tribunal relativamente à deliberação suscitada, dela não pode constar, sem prévia audição dos respectivos responsáveis, qualquer juízo de censura a serviço público ou seus dirigentes quanto a eventuais acções ou omissões detectadas.
- 2. Havendo justificação para censura, dentro dos limites e condições figuradas no número anterior, ficará a constar da deliberação a posição que tiver sido assumida pelos visados, ou, na sua falta, a referência à data em que para o efeito foram notificados, bem como ao prazo concedido para se pronunciarem.

V

Dos inquéritos, averiguações e auditorias

Artigo 24.°

- 1. No âmbito dos processos de fiscalização prévia e de fiscalização sucessiva podem os juízes das respectivas secções ordenar a realização de inquéritos e averiguações aos Serviços sujeitos à fiscalização do Tribunal.
- 2. A sua execução, em princípio, ficará a cargo dos Serviços de Apoio Técnico.
- 3. Para os efeitos deste capítulo integram-se no âmbito dos processos de fiscalização sucessiva o julgamento de contas, a verificação da legalidade das despesas dos «serviços simples» e a execução dos trabalhos preparatórios relativos ao Parecer sobre a Conta Geral do Território.
- 4. Serão inscritos no plano de acção anual as auditorias, os inquéritos ou as averiguações a efectuar, podendo estas acções abranger a actividade e funcionamento de um serviço, organismo ou entidade ou ainda determinado sector ou programa específico da actividade financeira da Administração.
- Tornando-se necessário recorrer a serviços externos, nomeadamente a empresas da especialidade, caberá ao plenário do Tribunal decidir em conformidade.

Disposições finais

Artigo 25.°

1. O Tribunal de Contas ponderará a utilidade na divulgação das suas decisões, de estudos sobre as questões da sua competência, bem como da sua actividade em geral, quer em revista própria (Revista do Tribunal de Contas de Macau), quer em outro instrumento de diferente ou mais ampla difusão.

2. Caberá ao plenário do Tribunal decidir sobre a expressão e conteúdo dessa divulgação.

Artigo 26.º

O presente Regulamento será revisto ou complementado sempre que as suas disposições se mostrarem desajustadas ou insuficientes para um desenvolvimento eficaz e correcto dos procedimentos atribuídos à competência do Tribunal, sendo obrigatoriamente sujeito a reanálise uma vez por ano.

Revisto e alterado em sessão de 21 de Junho de 1994. — O Juiz-Presidente, *Manuel de Oliveira Leal-Henriques*.

澳門地區 審計法院規章

決議 第一/TC/M/九四號

澳門審計法院在一九九四年六月二十一日會議上,審查及修改了經五月二十五日第一/TC/M/ 九三號決議通過之內部規章,修改後之條文如下:

第一條——凡澳門審計法院在其任何管轄內之運作,以及其與有關技術輔助部門及行政部門等之關係,未受三月二日第一八/九二/M號法令及其餘適用法例(補足法例或補充法例)所規定者,一概由本規章規定規範。

第二條——一、中心科有以下紀錄:

- a)一般收件(簿冊A);
- b)一般裁判,包括對批閱之終局裁判, 以及其他決議(簿冊B);
- c)統一司法見解之裁判(簿冊C);
- d)財產淸冊及財產(簿冊D);
- e)授予職權之卷宗(簿冊E);
- f) 個人資料紀錄及紀律紀錄(簿冊F);
- g)合議庭會議紀錄(簿冊G);
- h)雜項事官(簿冊H)。
- 二、紀錄以專冊爲之,或顯示以資訊處理更爲恰 當時,則以資訊處理。

第三條—— 一、在一般收件之紀錄內,應註明以 下者:

- a) 收件順序編號;
- b) 收件日期;
- c) 卷宗之認別資料(如具有時);
- d)事由;
- e)有關實體(機構或個人);
- f) 文件送往處。
- 二、第一款所指紀錄之註記係文件繼續傳遞之必 要條件。

第四條——一、簿冊用作記錄裁判,包括對批閱 之終局裁判,並用作記錄其他決議以及關於統一司法 見解之裁判之判例者,一概由有關副本或影印本組 成,每年按時間順序編爲檔案,並列出編號及年份以 作識別。

二、爲作出紀錄,本規章第十六條第四款所指之 裁判,視爲對批閱之終局裁判。

第五條——簿冊用作紀錄財產清冊及財產者,應 載列本法院之一切輔助性物質工具,包括與圖書館有 關者。

第六條——簿冊用作記錄授予職權之卷宗者,應 根據有關文件而編制,但不妨礙因應本法院各職業階 層而有不同之紀錄(司法官、技術輔助人員、辦事處 人員、助理人員)。

第七條——一、簿冊用作紀錄個人資料及紀律資料者,應按照有關組織之編制而由個人專頁或資料卡組成;該等專頁或資料卡除載有本法院院長認爲應列入者外,尙應載有以下資料:

- a)姓名、父母姓名、出生地;
- b)常居所,以及即使在年假亦可與其聯絡 之資料;
- c)履歷;
- d) 其他對職業評價之資料。
- 二、本簿冊內容具保留性,而簿冊存置於本法院 保險箱內,由書記長保管。

第八條——會議紀錄簿冊由本法院合議庭會議之 紀錄組成。

第九條——簿冊用作記錄雜項事宜者,應載有非 特定屬於上述各簿冊之事項。 第十條——各簿冊均有啓用書、終結書,由本法 院院長或其他獲委托負責之司法官在其內簽署。

二、程序上文書處理之紀錄及分類

第十一條——一、任何送予本法院且旨在展開受本法院管轄之程序上文書處理之文件,須由辦事處作行政上或資訊上之處理,包括對其作出分類,並自此由本法院透過院長或有關分庭法官處置。

二、辦事處亦有權限對發出之文件作記錄,並負責必要之文書處理。

第十二條—— 一、須作批閱、註錄及審定帳目之 文書,應送交有關分庭法官,但不妨礙上條之規定。

二、如受審查之行爲屬須作批閱而非僅須作註錄 者,分庭應在作出註錄後,將文書送交法官,並附上 說明理由之報告,法官則視情況而對案件採取措施。

第十三條—— 一、預先監察程序分爲以下各類:

- a) 批閱;
- b)罰款;
- c)上訴;
- d)統一司法見解之裁判(判例);
- e)專案調查、簡易調查或審計。
- 二、文書係與行爲或合同之再審有關者,而該等 行爲或合同對受審計法院管轄之實體造成或可能造成 負擔,則該等文書由預先監察分庭在原來批閱之程序 外另一程序處理。

三、事後監察程序分爲以下各類:

- a)帳目;
- b)罰款;
- c)上訴;
- d)統一司法見解之裁判(判例);
- e)專案調查、簡易調查或審計。

四、任何一九九〇年一月一日前之管理帳目,係 根據三月二日第一八/九二/M號法令第六十三條第 三款規定而被調取以審定者,亦列入專門類別之卷 宗。

第十四條——各法官負責將有關分庭之組織及運 作等之指示草案呈交合議庭,以待通過。

第十五條—— 一、傳喚及通知均按照民事訴訟程 序規則爲之。

- 二、如通知內容屬容許上訴之終局裁判者,則使 應被通知之實體獲悉:
 - a) 其在具體案件內之上訴權;
 - b) 其所具有之上訴期間。

三、典型程序

第十六條——一、在法院假期內設有輪値。

- 二、輪値編排由法院院長在聽取負責各分庭之法 官意見後,根據三月二日第一八/九二/M號法令第 五條 d 項規定而爲之。
- 三、在輪值期間,有關工作由本法院編制內之一 名法官負責,但有迴避或不可抗力之情況者,不在此 限。

第十七條——一、在預先監察程序內,分庭應在 第一八/九二/M號法令第三十條第二款所規定之期 間內提交卷宗,且應儘可能附上審查之報告。

- 二、如不能在法定期間內提交上款所指之報告,或已提交之報告有不足之處,法官得要求分庭或技術輔助部門在其所指定之期間內,對卷宗作預備性查閱,卷宗內尤應儘可能載有下列者:
 - a) 須作批閱之文書之撮要;
 - b)各項有關之法律規定;
 - c)對給予批閱可能有之障礙(法律或事實 上者);
 - d) 本法院對相同案件(如有者)之司法見解;
 - e) 默示批閱開始發生效力之日期。
- 三、如對給予批閱無任何疑問,卷宗查閱之結果 得僅爲一簡單寫上"EM TERMOS"(符合規定)之相符 合之報告。

四、有關程序之法官得以蓋章給予批閱。

五、除不給予批閱之裁判(三月二日第一八/九二/M號法令第三十條第三款)外,對在給予批閱時有疑問之裁判,尚須適當說明理由。

第十八條—— 一、本法院應以合議庭方式舉行會 議,以行使法律所賦予之權限;平常會議每月舉行一 次,而特別會議由院長召開。

二、平常會議在每月最後一個星期二上午十點舉 行,如該日爲公眾假期或特許缺勤,則在隨後之工作 日上午十點舉行。 三、特別會議旨在審議緊急事宜,但須最少提前 兩日向各參與司法官通知會議日期、時間及議程。

四、本法院合議庭會議之運作,由本法院書記長 或由院長指定一名公務員輔助,並由其負責一切文書 處理,編制有關會議紀錄。

五、會議紀錄摘要須載列會議日期、時間、參與 人、列入議程待審議之事宜及審議結果,尚得載列其 他重要事項。

第十九條——一、下列草案之副本或影印本,應 最遲在作審議之會議舉行時十日之前,分發予各法官 及檢察院代表:

- a)對本地區總帳目之意見書;
- b)年度活動計劃;
- c)年度報告書;
- d) 判例;
- e)本法院之決議;
- f) 各項指示。
- 二、如屬在上訴情況下將宣示之合議庭裁判之草 案,則有關副本或影印本應最遲提前七個工作日送予 各法官。

第二十條——一、在審判會議內,經裁判書製作 人宣讀合議庭裁判草案後,由檢察院首先發言,以說 明或聲請其認爲適當者,如有委托律師,則該律師隨 之發言,最後由其他法官發言。

二、本法院院長主持討論,並在合議庭就所審議 之事宜獲滿意解釋時,宣告討論結束,隨即進行有關 表決。

四、一般程序

第二十一條——一、本法院應聲請作決議,而該 決議之進行方式非屬法律所特別規定之司法訴訟方 式,則有關程序按本章規定爲之。

- 二、除對個別情況較爲恰當之方式外,尙應遵守以下規則:
 - a)程序之開始——向本法院所呈交之建議 ,應淸楚訂明其標的,並附同正確評估 有關情況時所需之文書,尤其是技術輔 助部門之報告書;
 - b)提起程序之正當性——建議應由審計法 院包括院長在內之任何法官或檢察院簽 署;

c)隨後之行爲

初端批示——該批示屬審計法院院長權限,並載明製作裁判書法官姓名,如有附同文件,尚須載明之;

處理——由製作裁判書法官負責,並應 以最迅速方式爲之,該法官得求諸本法 院各部門,尤其是技術輔助部門,或得 求諸其他公共機關;

終局裁判——屬本法院全會之權限。

第二十二條——決議應特別載列以下者:

- a)提議——如具有時——以便有關部門改 正倘被發現之不當情事或彌補有關缺 陷;
- b)應獲通知該決議之實體;
- c) 決議公佈與否及公佈之應有方式。

第二十三條——一、不論本法院對決議所持之立場爲何,如事先未聽取有關責任人意見,該決議不得載有任何因發現公共機關或其領導人之作爲或不作爲而對該等機關或領導人所作之譴責判斷。

二、在上款所規定之限制及條件內,如作出之譴責爲合理時.則被針對者所持之立場應載於決議內; 如被針對者未表示立場時,決議應載列爲此目的而已 向該等被針對者通知之日期,以及其發表意見之期 間。

五、專案調查、簡易調查及審計

第二十四條—— 一、在預先監察或事後監察等程 序之範圍內,有關分庭法官得命令對受本法院監察之 機關進行專案調查或簡易調查。

- 二、上述調查,原則上由技術輔助部門負責執行。
- 三、爲本章之效力,帳目之審定、對非自治機關 開支之合法性之審查,以及進行有關本地區總帳目意 見書之預備工作,均屬事後監察程序之範圍。

四、應在年度活動計劃內登錄欲作出之審計、專 案調查或簡易調查,而該等活動得針對機關、機構或 實體或特定部門之活動及運作,或行政當局財政活動 之特定項目。

五、如需要求諸外部提供服務,尤其是專門企業 之服務,應由本法院全會決定。

最後規定

第二十五條——一、審計法院衡量在專門刊物上 (REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MACAU 澳門審 計法院專刊)或以其他不同工具或更具推廣力之方 式,將其裁判、就受其管轄問題之研究、其一般活動 等發佈之效用。

二、本法院全會負責決定上述發佈之範圍及內 容。

第二十六條——如本規章之規定,與受本法院管轄之程序有效率及正確之進行不配合或有不足之處,則審查或補充本規章,而本規章每年須重新分析一次。

一九九四年六月二十一日於會議審查及修改

院長法官 李殷祺

(Custo desta publicação \$ 12 721,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Classificação final

1.° Ana Cristina Martins Vilas	8,74 v	alores
2.° José Poupinho Chan	8,61	»
3.º Alberto Pacheco	8,40	»
4.º Cláudia Maria do Rosário Gomes	8,35	»

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento — *José Vital Brito Lopes*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do Movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1994

Saldo do mês anterior	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	\$ 455,683,538.04
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 1,021,718,357.00	
Por operações de tesouraria	\$ 466,813,380.00	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		
		\$ 1,488,531,737.00
		\$ 1,944,215,275.04
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 659,028,896.50	
Por operações de tesouraria	\$ 861,138,847.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,520,167,743.50 \$ 424,047,531.54
Sarao bara o men nodarareo		\$ 1,944,215,275.04
DESENVOLVINENTO DO SALDO EN 30/96/1994		***************************************
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 53,122,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66,877,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,126,001,171.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 118,942,623.35	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,079,735.47	
Outras	\$ -250,408,047.61	
Total em dinheiro		\$ -2,671,804,083.26
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,246,597,482.10

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — Elaborado por Carlos J. de J. R. da Silva, escriturário-dactilógrafo. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, Natália M. A. P. dos Santos. — Visto. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994, ficou deserto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, Manuel Pereira.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.º classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos, e acompanhar a sua execução, nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de adjunto-técnico de 1.º classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Manuela Oliveira Raimundo Parreira, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Maria Mafalda Reynolds Dias, técnica superior principal; e

José Lam dos Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes: Ângela Maria Azevedo Félix, técnica superior de 2.ª classe; e

Luísa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, Manuel Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º7, a que alude o artigo 52.º, n.º1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar especialista executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Engenheiro José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Engenheiro Jaime Lage Valdegas, técnico superior principal; e

Engenheiro Fernando Manuel Mendes da Costa, técnico superior principal.

Vogais suplentes: Engenheiro Luís Eduardo Guerreiro Viana Machado, técnico superior de 2.ª classe; e

Dr.* Marília dos Santos Mendonça, técnica superior de 1.* classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação

de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar principal executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: João Filomeno dos Santos, chefe de departamento.

Vogais efectivos: José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão, técnico superior assessor; e

Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes: Chan Hon Kit, técnico superior principal; e

Kun Wai Cheang, técnico superior principal.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, Manuel Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se específica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe do Departamento Administrativo e Financeiro.

Vogais efectivos: Henrique Dias, chefe do Sector de Contabilidade e Património; e

Vítor Manuel Marques, chefe do Sector Administrativo.

Vogais suplentes: Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção; e

Zainab Bi, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, Manuel Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Anúncios

Parque urbano «Iec Long» Concurso público de arquitectura Recinto da antiga fábrica de panchões «Iec Long» Vila da Taipa

1. Objecto do concurso

O concurso é um «Concurso de Ideias» e destina-se à escolha da equipa projectista que apresente a melhor proposta, a nível de estudo prévio, para a elaboração de um projecto de parque urbano na antiga fábrica de panchões «Iec Long» (recinto e instalações), na vila da Taipa.

2. Local e prazo limite de inscrição dos concorrentes

Local: DSSOPT — Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão, Macau;

Dia e hora limite: 17,30 horas do dia 18 de Agosto de 1994.

- 3. Tipologia do concurso
- 3.1. O concurso é público, de âmbito territorial, de uma só fase e sujeito a anonimato.
- 3.2. É dirigido a equipas de projectistas, gabinetes ou firmas de estudos e projectos, devidamente habilitados a exercer a actividade no Território.
- 3.3. As equipas, gabinetes ou firmas serão obrigatoriamente coordenados tecnicamente por um arquitecto conforme clausula

30.º do programa preliminar, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, que passará a ser, para todos os efeitos inerentes ao concurso e suas consequências, o responsável da equipa de projecto perante a entidade promotora.

3.4. A equipa projectista será necessariamente constituída, para além do arquitecto coordenador, por um arquitecto paisagista e todos os especialistas indispensáveis ao desenvolvimento do projecto, conforme cláusula 30.ª atrás citada.

4. Inscrição

A inscrição no concurso faz-se mediante preenchimento do boletim de inscrição no endereço referido em 2 ou enviado por correio sob registo e com aviso de recepção, nas condições referidas no ponto 5.2 da cláusula 5.ª do regulamento do concurso.

5. Fornecimento de exemplares do processo (Regulamento)

Cópias do processo e boletins de inscrição estão disponíveis nas instalações da entidade organizadora, conforme endereço referido em 2, que poderão ser adquiridos pelo valor de MOP 300,00.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*, engenheiro.

土地工務運輸司 通告

益隆公園設計公開比賽 原及仔"益隆"炮竹廠廠址

1. 比賽目的:

此比賽爲一"設計意念"競賽,並根據各參賽方 案挑選最佳設計組別,將原內子益隆炮竹廠改建爲公 園。

2. 參賽者登記之地點和期限:

地點:土地工務運輸司文件處理科 馬交石炮台馬路電力公司大廈地下。

截止日期和時間:一九九四年八月十八日下午 五時半。

3. 比賽形式:

- 3.1 比賽以一次性,不具名方式在本澳公開舉行;
- 3.2 設計組別必須由在本澳註冊、負責研究和設計的人員、部門或公司擔當;
- 3.3 根據八月廿一日第79/85/M 號法令,第13項條款,各參賽組別、部門或公司必須由符合"計劃指引"第30項所訂之資格的建築師監督,並負責與澳門政府聯系和解決日後設計方案所遇到的問題;

3.4 根據上述第30項所示,參賽組別必須由建築 師組長,景園建築師和與整個工程設計有關的專家所 組成。

4. 登記報名:

根據參賽規例第5.2項,參賽者可將填妥的參賽表 格遞交或用雙掛號郵寄到本通告第2點所示之地點。

5. 參賽規例的提供:

參賽規例和參賽表格由土地工務運輸司提供,每 份葡幣三佰元正,可到第2點所述之地點購買。

一九九四年七月二十七日於土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

Concurso público para a arrematação da empreitada «Escola Primária Luso-Chinesa na Flora»

Preço base: Não há.

Caução provisória: MOP 500 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 5 de Setembro de 1994, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 6 de Setembro de 1994, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公 告 "二龍喉中葡小學"招標公開競投

底 價:不設底價。

臨時押標銀: MOP 500,000.00。

參加條件:在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕。

交標地點、日期及時間:

地

點:土地工務運輸司文件處理科,馬交

石炮台馬路電力公司大廈地下;

截止日期及時間:一九九四年九月五日下午五時三十 分。

開標地點、日期及時間:

地 點:土地工務運輸司辦事處,馬交石炮台馬

路電力公司大廈四字樓會議室;

日期及時間:一九九四年九月六日上午九時三十分。

查閱案卷地點、日期及時間:

地 點:土地工務運輸司,工程管理處,馬交石炮

台馬路電力公司大廈三字樓;

時 間:辦公時間內。

一九九四年八月三日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a guardaajudante do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

1. Candidatos admitidos ao concurso por reunirem as condições exigidas nos artigos 5.º e 13.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Quadro geral masculino e feminino

Serviço de Migração

Guarda n.º 149 861, Lam Kuok Kuai

- » n.° 118 871, Cheong Kam Chun
- » n.° 156 871, Leong Chi Keong
- » n.° 121 881, Cheong Keng Wai
- » n.º 172 881, Lei Sio Fai
- » n.° 177 881, Sou Keng Keong
- » n.° 123 891, Leong Wang Kuan

Comissariado Esquadra Policial n.º 1

Guarda n.º 148 751, António Lao

- » n.° 190 881, Sam Pou Weng
- » n.° 132 901, Ché Kai Mou
- » n.° 138 901, Wong Weng Hong

Comissariado Esquadra Policial n.º 2

Guarda n.º 178 861, Wong Teng Weng

- » n.° 114 901, Chan Va Kuan
- » n.º 194 901, Chan Keng San
- » n.° 102 921, Chiu Kin Lon
- » n.° 187 901, Fong U Cheong

Comissariado Esquadra Policial n.º3

Guarda n.º 191 911, Song Chi Fong

» n.° 171 921, Vong Chi Kun

Esquadra Policial da Taipa

Guarda n.º 136 901, Iao Chi Mei

Unidade Táctica de Intervenção Policial

Guarda n.º 153 791, Lau Chio Ieng

- » n.° 168 871, Loi Pou Long
- » n.° 100 881, Leong Man Pan
- » n.° 109 881, Kuong Wai Keong
- » n.° 110 881, Lai Kam Keong
- » n.° 131 881, Ng Kun Fu/Eng Khin Foo
- » n.° 131 891, Chu Chen Un
- » n.° 144 891, Cheang Chon Hei
- » n.º 148 891, Leong Pui Seng
- » n.° 154 891, Chan Wai Cheong
- » n.° 178 891, Ho Meng Keong/Ho Ming Qiang
- » n.° 179 891, Pun Chao Meng
- » n.° 100 901, Lei Chi Cheong
- » n.° 125 901, Pedro Cheang
- » n.° 145 901, Lio Man Iong
- » n.° 165 911, Chong Kam Seng
- » n.° 274 911, Cheong Keng Tong
- » n.° 284 911, António Yu
- » n.° 100 921, Fong Sio Hung
- » n.° 120 921, Chan Meng Meng
- » n.° 144 921, Pang Kin Seng

Guarda n.º 167 811, Vong Veng Un

» n.° 362 831, Leong Meng Kong

Brigada de Trânsito

Guarda n.º 140 821, Cheang Kun Fong

- » n.° 257 831, Lao Chi Weng
- » n.° 205 851, Lam Chou Fai
- » n.° 186 871, Chang Tong Pan
- » n.° 160 881, Tam Meng Ian
- » n.° 159 911, Sio Chong Lap
- » n.° 272 911, Lam Wai Hou

Formação Comando

Guarda n.º 142 861, Sin Mang Kun

Banda Música

Guarda n.º 165 831, Wong Wai Lon

» n.° 182 831, Ung Tim Kuai/Ung K. Leong

Direcção Serviço/FSM

Guarda n.º 361 831, Tam Sou Há

» n.°143 771, Lei Pui Kan

Brigada de Trânsito

Guarda n.º 254 910, Rita Augusta de Assis

Escola de Polícia

Guarda n.º 115 840, Tang Lai Peng

Serviço de Migração

Guarda n.º 256 910, Vong Iao Son/Vong Ka Vai

- » n.° 172 920, Wan Sio Lin
- 2. Candidatos/as excluídos/as que por não reunirem condições exigidas nos artigo 13.°, n.° 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Quadro geral masculino e feminino

Guarda n.º 124 740, Hon Sio Leng

- » n.° 154 751, Chao Kam Chun
- » n.° 168 781, Tam Kiang Meng
- » n.° 127 790, Lei Kit Leng
- » n.° 133 790, Ivone Teresa Sales
- » n.° 176 791, Wong Wai Hong
- » n.° 179 791, Lei Wun Sang
- » n.º 114 801, Pedro Liu de Castro

Guarda n.º 128 801, Vong Ming Kuai

- » n.° 141 801, Chok Ieng Fat
- » n.º 194 811, Loi Ieong Vai
- » n.° 200 811, Au Tat Shing
- » n.° 215 811, Kuan Wai Leong
- » n.° 218 811, Pang Kam Veng
- » n.° 152 831, Tong Lap Tak
- » n.° 156 831, Ng Chan Nam/Gon Chin Lam
- » n.° 180 831, Choi Chac Man
- » n.° 209 831, Lo Wai Meng
- » n.° 221 831, Lei Chong Meng
- » n.° 230 831, Iao Chong Kuan
- » n.° 234 831, Che Vai Pui
- » n.° 272 831, Ng Kam Hong
- » n.° 332 831, Hoi Si Keng
- » n.° 347 831, Hoi Sio Kai
- » n.° 114 840, Lou Vai Fan
- » n.° 125 840, Mok Pou Leng
- » n.° 127 840, Chan Iok Kuan
- » n.º 134 840, Vong Vai Peng
- » n.° 147 840, Chung Ut Van de J. Rodrigues
- » n.° 179 840, Mak Kin Hon
- » n.º 189 841, Ho Chek Fai
- » n.º 195 841, Chio Song Ieng/Chao S. Yane
- » n.° 176 851, Leong Man Vai
- » n.° 200 851, Chiang Song Meng
- » n.° 221 851, Chao Peng Kun
- » n.° 223 851, Chan Veng Chiong
- » n.° 252 851, Lei Kam Veng
- » n.° 272 851, António Ho
- » n.° 285 851, Au Sio Kei
- » n.° 286 851, Lao Tat Hong
- » n.° 113 861, Tou Chi Meng
- » n.° 116 861, Wong Wai Hong
- » n.° 120 861, Wing Ka Wong
- » n.° 141 861, Tang Pou Wa
- » n.º 160 861, Kou Chi Leong

Guarda	n.º	164	861.	Un	Pui	Chun
Juaiua	11.	104	COT	$\mathbf{o}_{\mathbf{n}}$	1.41	

- » n.º 198 860, Lau Choi Ut
- » n.° 200 860, Che Sio Leng
- » n.° 206 860, Lei Ka Lai
- » n.° 208 860, Ma Pui Seong
- » n.° 211 860, Iek I Wa
- » n.° 123 871, Cheang Sio Po
- » n.° 134 871, Tang Pou Chiu
- » n.° 139 871, Lam Wai Seng
- » n.° 140 871, Lam I Fat
- » n.° 143 871, Kok Pak Nam
- » n.° 164 871, Chan Kit Fai
- » n.° 180 871, Mak Seng On
- » n.° 193 871, Ao Vai Kei
- » n.° 117 881, Cheang Kam Tin
- » n.° 133 881, Tang Tac In
- » n.° 135 881, Vong Iu Hei
- » n.º 138 881, Poon Man Chon
- » n.° 148 880, Ng Sio Wa
- » n.° 149 880, Chiu In Han
- » n.° 151 880, Sau Leng Chui
- » n.° 155 881, Chan Kam Tong
- » n.° 173 881, Tam Chin Keong
- » n.° 175 881, Lao Kin Wai
- » n.° 185 881, Fong Kuok Keong
- » n.° 186 881, Kou Iong Tong
- » n.° 187 881, Mo Vai Meng
- » n.° 192 881, Lau Kam Sam
- » n.° 197 881, Fong Keng Iun
- » n.° 118 891, Cheong Chi Hong
- » n.° 121 891, Chan Peng Kuong
- » n.° 122 891, Kou Sie Seng
- » n.° 158 891, Yuen Hok Leong
- » n.° 172 891, Chong Kuok Wai/Tchong Q. V.
- » n.° 177 891, Leong Tak Weng/Ah Vain
- » n.° 184 891, Chong Peng Kit
- » n.º 108 901, Liu Kuok Vai

Guarda n.º 116 901, Ng Su Tong

- » n.° 117 901, Lei Pou Hong
- » n.° 120 901, Ng Im Pan
- » n.° 124 901, Chang Wun Keong
- » n.° 126 901, Chu Weng Seng
- » n.° 129 901, Chan Su Lon
- » n.º 135 901, Kuok Keng Fai
- » n.° 150 901, Lei Ieok Mong/Lei Chi Keong
- » n.° 152 900, Tong Kuong Lan
- » n.° 154 900, Wong Weng In
- » n.º 160 900, U Vai Peng
- » n.° 162 900, Sou Man Chan
- » n.° 168 900, Wan Sok Fai
- » n.° 171 901, Lei Kam Hong
- » n.° 173 901, Cheang Seng Hoi
- » n.° 174 901, Lei Kin Wa
- » n.º 178 901, Cheang Chi Kei
- » n.° 179 901, Leong Kam Pio
- » n.° 182 901, Ho Sio Meng
- » n.° 190 901, Chan Ieng Fok/Chen Yin Fu
- » n.° 192 901, Ho Iu Kuan
- » n.° 202 901, Van Kuok Leong
- » n.° 206 901, Kong Wai Heng
- » n.° 101 910, Leong Iok Chan/Leong I. M.
- » n.º 102 910, Ho Pui Fan
- » n.° 103 910, Leong Un Sin
- » n.° 105 910, Tam Man Wai
- » n.° 107 910, Wong Sut Hong/Ng Sut Hong
- » n.° 108 910, Ho Sok Wa
- » n.° 114 910, Leung Ut Peng
- » n.° 115 910, Ip Iok Mei
- » n.° 119 910, Cheok Sok Han
- » n.° 123 910, Ieong Lai I
- » n.° 124 910, Pun Choi Heng
- » n.° 125 910, Lei Chi Cheng
- » n.° 126 910, Chan Fong Meng

Guarda n.º 130 910, Lei Mei Lin

- » n.º 134 911, Chio Kuok Seng/Chiu K. S.
- » n.° 144 911, Ng Chi Keong
- » n.° 148 911, Pang Kuok Meng
- » n.° 164 911, Tang Choi Wa
- » n.° 169 911, Chan Io Meng
- » n.° 182 911, Ho Ion Wa
- » n.° 183 911, Ho Pui Nam
- » n.° 185 911, Ip Chi Leong
- » n.° 189 911, Wong Chi Meng/Maung Yu Min
- » n.º 199 911, Lei Kei Meng/Lee Kee Meng
- » n.° 202 911, Lai Hoi Fong
- » n.° 209 911, Lee Sio Cheong
- » n.° 211 911, Cheang Hon Man
- » n.° 222 910, Ung Sin San
- » n.° 225 910, Wong Chi Chon
- » n.° 234 910, Lao Sao Pang
- » n.° 239 910, Pou Wan Sin
- » n.° 240 910, Long Fong Chan
- » n.° 242 910, Che Sut Lai
- » n.° 245 910, Lam Sio Wa
- » n.° 246 910, Wong San Kao
- » n.° 247 910, Wong Chi
- » n.° 249 910, Leong Kam Ieng
- » n.° 250 910, Che Sok I
- » n.° 252 910, Pun Lai In
- » n.° 262 910, Hoi Iok Ian
- » n.° 263 910, Kok Lai Fong
- » n.° 269 910, Leong On Nei
- » n.° 273 911, Fong Io Fai
- » n.° 275 911, Lok Fai Hung
- » n.° 277 911, Leong Ian Seng
- » n.° 279 911, Pau Io Fai
- » n.° 280 911, Leong Iao Kan
- » n.° 281 911, Sun Veng On
- » n.° 282 911, Sit Chong Man
- » n.° 103 921, Chiang Ngai Sang

Guarda n.º 104 921, Cheok Kuan Seng

- » n.° 107 921, Siu Weng Sit
- » n.° 110 921, Fong Wa Chi
- » n.° 112 921, Loi Man Kai
- » n.° 113 921, Tang Chi Kin
- » n.° 114 921, Chan Cheok Seng
- » n.° 117 921, Lam Chi Kit
- » n.° 118 921, Cheang Chio Wai
- » n.° 119 921, Wong Kin Hou
- » n.° 123 921, Sou Un Ieng
- » n.° 125 921, Long Chi Un
- » n.° 127 921, Wong Meng Kin
- » n.° 138 921, Cheang Kam Fai
- » n.° 139 921, Cheong Sio Wai
- » n.° 153 921, Leong Fei Tong
- » n.° 154 921, Law Lap Yin
- » n.º 184 920, Ma Pou Chu
- » n.° 192 921, Ng Su Iao
- » n.° 194 921, Iong Hoi Cheong
- » n.° 228 921, Ma Kim Fai
- » n.º 258 921, Fernando Jorge B. F. Cardoso

Candidatos que desistiram:

Guarda n.º 162 911, Kok Chung Sam

» n.º 172 911, Lau Siu Vá

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, José Manuel Reboredo Coutinho Viana, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 7 074,00)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e feminino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/ /94, II Série, de 27 de Julho, se rectifica:

Onde se lê:

«Do quadro geral feminino:

Guarda de 1.ª classe n.º 04 880 — Tang Fong I;

» n.° 28 900 — Ng Chi Nam;

Guarda de 1.º classe n.º 02 910 — Lam Choi Hong;

- » n.° 06 910 Leong Lai Va;
- » » n.° 07 910 Choi Kuai Ieng;
- » n.° 09 910 Leong Kiu Tai»

deve ler-se:

«Do quadro geral feminino:

Guarda de 1.* classe n.° 04 880 — Tang Fong I;

Guarda n.° 28 900 — Ng Chi Nam;

n.° 02 910 — Lam Choi Hong;

n.° 06 910 — Leong Lai Va;

» n.° 07 910 — Choi Kuai Ieng;

» n.° 09 910 — Leong Kiu Tai».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Aprovado:

Subchefe n.º 403 851, Cou Iu Tong 11,00 valores

Reprovados: três candidatos.

(Homologada por despacho de 27 de Junho de 1994, do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, Feliciano Maria da Silva.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Bombeiro-ajudante n.º 418 841, Ma Kuong Meng;

- » n.° 406 871, Cheok Peng I;
- » n.° 416 821, Lei Chi Cheong;
- » n.° 433 831, Tai Lap Man;
- » n.° 438 831, Kan Kuai Chun;
- » n.° 404 781, Vong Ieng Kit;
- » n.° 407 781, Vong Io Lin;

Bombeiro n.º 415 901, Chan Ho Veng.

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — Pel'O Comandante, Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, é notificado o bombeiro n.º 438 921, Hao Wang Kong, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar n.º 55/93, que lhe foi instaurado, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 2 de Julho de 1994, o despacho punitivo n.º 54/94/SAS, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o bombeiro n.º 438 921, Hao Wang Kong, do Corpo de Bombeiros (CB), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 10,00 horas do dia 24 de Novembro de 1993, até à mesma hora do dia 10 de Abril de 1994, data em que expirou o prazo, que lhe foi fixado para apresentar a sua defesa escrita.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante cinco dias, corresponde à pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, o arguido tem circunstâncias que o favorecem e que militam contra si, não se alterando, contudo, o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Bombeiros e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido estatuto, puno o bombeiro n.º 438 921, Hao Wang Kong, do Corpo de Bombeiros, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, Feliciano Maria da Silva.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de

Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Candidato admitido:

José Victor do Rosário Júnior.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — Os Vogais Efectivos, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora — Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Candidato admitido:

Lao Sou Fan.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director. — Os Vogais Efectivos, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora — António Manuel Mendes Saraiva, chefe da Divisão de Cadastro.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1993, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

1. Cheong Hio Man	8,25 va	lores
2. Maria Manuela Rosário Gonçalves	8,00	»
3. Wan Iok Keng, aliás Wan Ngoke	7,75	»
4. Élia do Céu dos Reis Lopes	7,50	»
5. Choi Pui Leng	7,00	»
6. Chiang Chi Ching	6,55	»
7. Ung Mei Kuan	6,37	»
8. Fong Oi Kok	6,17	»

9.	Eng Wai Ip	6,12 val	ores
10.	Cheng Sio Cheng	6,00	»
11.	Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira	5,62	»
12.	Lau I Leng	5,57	»

Candidatos reprovados: catorze.

Candidatos não comparecidos: quinze.

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 15 de Julho de 1994).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *João Eduardo Larcher Kruss Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Lou Hon Kit;

Ricardo Braga;

Sermelinda Maria José da Silva Pereira.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Julho de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994:

Bernardino José de Almeida;

Branca Filomena Irene do Rosário Couto.

Nos termos do n.º5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se desde logo definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, Maria Teresa de Matos Gouveia. — O Vogal Efectivo, Leong Peng Kuan — A Vogal Suplente, Maria do Carmo S. N. Ferreira Mendes.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso e ingresso, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CIT), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

- 1. Chin Vai Meng;
- 2. Chu Churt Sun;
- 3. Ieong Su Cheng;
- 4. Leong Kok Kin;
- 5. Long Chim Fong;
- 6. Mok Mei Leng;
- 7. Pun Wai Peng;
- 8. Sou Kam Hong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

- 1. Ao Weng Kam; a)
- 2. Carlos Santos Ribas da Silva; a)
- 3. Cheong Pik Kin; b)
- 4. Iong Ka Tun; a)
- 5. Lei Ka Lou; a)
- 6. Maria Alice Gomes Fernandes Vong; b)
- 7. Olga Ritchie Abrantes Wong; b) e c)
- 8. Pedro Lam; a) e d)
- 9. Shing Fuk Wa; a) e b)
- 10. Teresa Lam da Luz; b)
- 11. Van Tak Meng; a)
- 12. Vong Hok Lam; b)
- 13. Wan Chu Keng; a)
- a) Por não ter apresentado documento de equivalência das habilitações literárias autenticado;
 - b) Por não ter apresentado nota curricular;
- c) Por não ter apresentado cópia do documento de identificação;
 - d) Por o boletim de registo biográfico estar incompleto.

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da publicação da presente lista no Boletim Oficial. Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, Ló Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais. — O Vogal Efectivo, Gabriel Bruno Machado de Mendonça, chefe da Secção de Central de Atendimento de Público — A Vogal Suplente, Chan Nim Chi, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Vong Mei Fan Soares requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Gilberto Ferreira Marques Soares, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退休基金會 三十日告示

謹此公佈現有黃美芬申請其已故丈夫 GILBERTO FERREIRA MARQUES SOARES 曾爲澳門治安警察廳警員,遺下之遺屬撫卹金,如有人仕認爲具權利認知該項撫卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,爲期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會,於一九九四年七月二十七日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Faz-se público que, tendo Susana Alda Marques requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Armando José Marques, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

(Patacas) 澳門幣

28 de Fevereiro de 1994	-九九四年二月二十八日
8	7
지 E	松

Reservas cambiais 外匯儲備 11.508.492.482.25	PASSIVO 負債帳戶	
	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	11.508.492.482,25
Crédito interno e outras aplicações	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	968.185.391,60
中地画 放影 及 共 C 牧 g Em patacas 独 門 幣 Em moeda externa 介 幣 968.003.945,00	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構 Para com residentes no exterior對外地居民或機構	968.085.252,80 100.138,80
Outros valores activos 其它資產 172.326.580,02	Outros valores passivos 其它負債	27.514.888,59
	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.181.890.005,51
Total do activo 資産總計 13.686.082.767,95	Total do passivo 負債總計	13.686.082.767,95

Pel'O Conselho de Administração 行政委員會 José Carlos Rodrigues Nunes

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

A Divisão de Contabilidade 會計處 (Custo desta publicação \$ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Simtec — Computadores

Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1994, lavrada de fls. 82 a 84 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Simtec — Computadores e Consultadoria, Limitada», emchinês «Sin Tat Tin Nou Hai Tong Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Simtec — System & Consultants Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Felicidade, n.º 7, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços na área de computadores, designadamente a venda de componentes, sua montagem, assistência técnica, estudos de viabilidade e formação de pessoal.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leung, Heen Shan Simon, uma quota de quatro mil patacas;
- b) Leong Vai Tong, uma quota de quatro mil patacas; e
- c) Leong Hin Kuong, aliás Samuel Leong, uma quota de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerentegeral e dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Vai Tong, e gerentes, os sócios Leung, Heen Shan Simon e Leong Hin Kuong, aliás Samuel Leong.

Artigo oitavo

Para a sociedade se obrigar, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente Leung, Heen Shan Simon.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Manson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Julho de 1994, a folhas 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tipografia Manson, Limitada», e nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hui Sui Choi; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Kuok Cheng.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas por uma gerência, composta por três grupos, assim discriminados:

Grupo A: O sócio Hui Sui Choi;

Grupo B: Os não-sócios Takahashi Nobuo e Ko Ming Peter, já anteriormente identificados; e

Grupo C: O sócio Lam Kuok Cheng.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de 1994. — O Notário, José Martins Sequeira e Serpa.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Surdos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 22 de Julho de 1994, sob o n.º 1 609, um exemplar dos estatutos da «Associação de Surdos de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

A Associação tem a denominação de «Associação de Surdos de Macau», em chinês «Ou Mun Long Ian Hip Wui» e, em inglês «Macau Deaf Association».

Artigo segundo

A Associação, que se constitui por tempo indeterminado, a contar da presente data, tem a sua sede em Macau, no Centro Comunitário do Bairro Iao Hon, Mercado do Iao Hon, 4.º andar, Caixa Postal n.º 1 892, podendo, por deliberação da Direcção, mudar o local da sua sede, quando assim o entender, e criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou Estado.

Artigo terceiro

São fins da Associação, entre outros:

- a) Promover actividades de sensibilização pública, de assistência social, de educação, de recreação, de desporto, de encaminhamento vocacional e de serviços médicos-audiológicos para o bem do indivíduo surdo;
- b) Colaborar e cooperar com qualquer instituição, organização, ou pessoas que possam melhorar o apoio ao surdo;
- c) Informar o público dos problemas e necessidades do indivíduo surdo, de forma a despertar o seu interesse e compreensão;
- d) Difundir todas as informações ao indivíduo surdo, seus familiares, organizações e serviços a que pertença, que possam directa ou indirectamente melhorar e aperfeiçoar a sua integração na sociedade, alertando-os para as suas particularidades;

- e) Estabelecer e manter contactos com organismos, tanto a nível local como a nível internacional, para a troca de informações e promoção de acções destinadas ao bem do surdo;
- f) Promover e realizar estudos, programas e cursos sobre a linguagem gestual e ainda cursos de formação de intérpretestradutores; e
- g) Prestar quaisquer serviços e desenvolver quaisquer actividades que se afigurem oportunas e adequadas à prossecução dos fins e objectivos da Associação.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

A Associação tem as três seguintes categorias de sócios:

- a) Honorários;
- b) Vitalícios; e
- c) Ordinários.

Artigo quinto

São sócios da Associação os subscritores dos presentes estatutos e quaisquer outras pessoas admitidas como tal pela Direcção, nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo sexto

Um. Os sócios honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, e independentemente de qualquer subscrição.

Dois. A designação é feita por um período previamente estabelecido pela Direcção.

Três. Os sócios honorários não têm direito a voto ou a ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos da Associação.

Artigo sétimo

Os sócios vitalícios pagam uma quota inicial, estabelecida pela Associação.

Artigo oitavo

Um. Os sócios ordinários pagam uma quota anual estabelecida pela Associação.

Dois. As quotas são devidas no dia um de Janeiro de cada ano civil, salvo nos casos de um novo sócio ser admitido depois de trinta de Junho, caso em que pagará apenas metade da quota anual relativa a esse ano.

Três. Excepto nos casos de sócios honorários ou vitalícios, a qualidade de sócio é automaticamente perdida quando se verificar a falta de pagamento das quotas devidas por um período superior a três meses, podendo a Associação prorrogaresse prazo por qualquer motivo que considere devidamente justificado.

Artigo nono

Constituem direitos dos sócios:

- a) Votar nas assembleias gerais e eleger ou ser eleitos para os órgãos da Associação, com a excepção estabelecida no artigo sexto;
- b) Assistir e participar em todas as actividades da Associação; e
- c) Beneficiar de todos os serviços que a Associação coloque ao seu dispor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único

O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos, renováveis uma ou mais vezes, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Dois. Compete ao presidente da Mesa orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Três. O primeiro-secretário coadjuva o presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos, cabendo ao segundo-secretário redigir as actas das sessões.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral a que se refere o número anterior é convocada pelo presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

Três. Entre as reuniões ordinárias da Assembleia Geral não deve decorrer um período superior a quinze meses.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 2/3 dos sócios com direito a voto, devendo, nestes casos, o pedido ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito dirigido a cada um dos sócios com a antecedência mínima de catorze dias para as reuniões ordinárias, e de dez dias para as reuniões extraordinárias.

Dois. O aviso deve indicar o dia, a hora e o local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três. O disposto nos números anteriores não é impeditivo da convocação de reunião da Assembleia Geral por forma mais expedita, com suprimento de algum dos requisitos indicados, se tal merecer a concordância de todos os sócios que nela possam votar.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes metade dos sócios com direito a voto, e poderá funcionar e deliberar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos expressamente previstos nestes estatutos e na lei, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo sexto

Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar as alterações aos presentes estatutos;
 - d) Proclamar os sócios honorários;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Associação, que sejam submetidos à sua apreciação;
- f) Fixar, mediante proposta da Direcção, as quotas sociais; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Direcção

Artigo décimo sétimo

Um. A Associação é gerida e representada por uma Direcção, constituída por um mínimo de cinco membros, tanto surdos como ouvintes, não podendo o número de ouvintes ser superior a metade do número efectivo total dos membros da Direcção.

Dois. A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário e um máximo de cinco vogais, sendo obrigatoriamente um membro surdo o respectivo presidente.

Três. As vagas que ocorram na Direcção após as eleições são preenchidas por escolha desta, exercendo o sócio eleito funções até ao termo do respectivo biénio em curso.

Artigo décimo oitavo

Um. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por cinco dos seus membros.

Dois. A Direcção pode reunir e deliberar, desde que seja devidamente convocada, com a presença da maioria absoluta dos membros.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo décimo nono

A Direcção pode convidar e admitir um presidente honorário e um vice-presidente honorário para a Associação.

Artigo vigésimo

Compete à Direcção, entre outras funções:

- a) Definir as orientações gerais das actividades da Associação;
- b) Elaborar anualmente o relatório e contas, relativos ao ano económico findo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários; e
- e) Submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de carácter financeiro.

Artigo vigésimo primeiro

Um. A Direcção pode constituir e coordenar comissões com objectivos específicos, compostas por seus membros e outros sócios, bem como extingui-las ou alterar a respectiva composição.

Dois. É permitida a delegação de competências da Direcção nas comissões referidas no número anterior, revogável a qualquer tempo.

Artigo vigésimo segundo

Com excepção do disposto no artigo vigésimo oitavo, a Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do vice-presidente.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

A fiscalização dos actos da Associação compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros, um presidente e dois secretários.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o presidente o requeira.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos.

Artigo vigésimo quinto

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; e
- c) Examinar a escrituração da Associação e o saldo da caixa, sempre que o julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

Artigo vigésimo sexto

Um. As despesas da Associação são suportadas por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois. Constituem receitas ordinárias:

- a) As jóias, as quotas e outras contribuições pagas pelos sócios; e
- b) Os rendimentos de bens próprios, os juros de depósitos bancários, o pagamento de serviços prestados, outros rendimentos e formas de investimento.

Três. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Quaisquer subsídios concedidos à Associação; e
- b) Donativos ou legados aceites pela Associação.

Artigo vigésimo sétimo

As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou qualquer outro título, para os sócios.

Artigo vigésimo oitavo

A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação, as quais serão movimentadas mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros, um dos quais deve ser obrigatoriamente o tesoureiro e, na sua ausência, o presidente ou o vice-presidente.

CAPÍTULO V

Interpretação e alteração de estatutos

Artigo vigésimo nono

As dúvidas e questões suscitadas na aplicação destes estatutos ou dos regulamentos internos serão esclarecidas e resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, cujas decisões são definitivas.

Artigo trigésimo

Os estatutos da Associação só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo trigésimo primeiro

Os sócios fundadores, que são também sócios efectivos vitalícios, constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete orientar a actividade da Associação até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 4 964,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hualian — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1994, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hualian—Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Hualian — Importação e Exportação, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua de D. Maria II, n.º 17 e 19, edifício Dragon Tower, 5.º andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Maria Fernanda Pargana Ilhéu, uma quota no valor de nove mil patacas, constituída pelo activo líquido do estabelecimento em nome individual, denominado «Hualian», instalado em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 17 e 19, 5.º andar; e
- b) Julieta da Encarnação Pargana Ilhéu, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócias.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e as sócias, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados pela gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Maria Fernanda Pargana Ilhéu, a qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representadas todas as sócias, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Leigos Católicos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1994, a fls. 58 do livro de notas n.º 655-A, do Primeiro Cartório Notarial, Pedro Au, aliás Ao Wah Nien, Chan Wai Chie Ho Pui Chi constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma Associação que adopta a denominação «Associação de Leigos Católicos de Macau», em chinês «Ou Mun Tin Chu Kau Kau Iao Ip Chun Vui», em inglês «Catholic Lay Association of Macao», adiante designada, apenas, por LECAT, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Rua da Praia Grande, n.º 113, edifício do Centro Católico, 2.º andar, Macau, freguesia da Sé.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos:

Aprofundar a fé e o conhecimento da Bíblia;

Enriquecer a vida espiritual dos associados;

Fortalecer a relação dos católicos com a Igreja;

Fornecer diferentes fontes de informação;

Formar lideres católicos; e

Participar nas actividades sociais com espírito cristão.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da LECAT, todas as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleitos para os órgãos da LECAT; e
 - b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

- a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da LECAT;
- b) Participar no funcionamento da LECAT, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e
- d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e
- b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto, ou atentem contra o bom nome e prestígio da LECAT.

CAPÍTULO III

Artigo oitavo

Um. Os órgãos sociais da LECAT são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo os respectivos presidentes ser reeleitos em mais de dois mandatos sucessivos; e

 b) As candidaturas aos órgãos da LECAT são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;
- d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;
- e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;
- g) Aprovar as alterações aos estatutos;
 e.
- h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação; e
- b) Presidir às reuniões de Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
 - c) Examinar a escrituração da LECAT.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano, e extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo quinto

Um. Os estatutos da LECAT só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos.

Três. As reuniões da Assembleia Geral, a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da LECAT, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e
- c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 2 810,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Farmácia Reino Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Julho de 1994, a fls. 52 do livro de notas n.º 656-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Loi Seong Seng e Chin Lai Seong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Reino Dourado, Limitada», em chinês «Kam Wek Tai Ieok Fong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Kingdom Pharmacy Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 192, Centro Comercial Kingsway, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de artigos farmacêuticos.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, cada.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, pelo último balanço aprovado.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o preço acordado e as demais condições ajustadas, devendo a deliberação ser tomada nos quinze dias posteriores.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, com-

posta por dois gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abo-

nações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Distribuidora de Produtos Domésticos Amway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Distribuidora de Produtos Domésticos Amway, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) «Amway Asia Pacific Limited», uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas; e
- b) «Amway Corporation», uma quota no valor nominal de mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

A sócia «Amway Asia Pacific Limited» será representada, para todos os efeitos legais, por Eva Cheng Li Wam Fun, e a sócia «Amway Corporation» será representada, para todos os efeitos legais, por William Anthony Stewart.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Maria Amélia António.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Electrónica Willas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1994, lavrada a folhas cento e trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas vinte e seis-J, deste Cartório, foi constituída, entre Liu, Chen-Pei, Liu, Te-Hsuan e Cheong Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Electrónica Willas, Limitada», em chinês «Wai Lon Tin Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Willas Electronic Corporation Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 10, edifício Yangming Seaview, 4.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda de peças e acessórios electrónicos e o comércio de importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por Liu, Chen-Pei;

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Liu, Te-Hsuan; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Cheong Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerentegeral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Chen-Pei, gerentes, os sócios Liu Te-Hsuan e Cheong Meng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, emjuízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, em conjunto, por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, Maria Teresa Baptista Antunes.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Suen Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1994, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kam Ieng, Choi Kuok Ieng, Chen Shu Yu e Yang Xian Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Suen Cheong, Limitada», em chinês «Suen Cheong Kei Yip Fat Tsin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Suen Cheong Development Enterprises Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, n.ºº 68 a 78, rés-do-chão, edifício Chong Fu, em Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kam Ieng;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kuok Ieng;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Shu Yu; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Yang Xian Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados

negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A gerência organiza-se em dois grupos, designados por A e B, sendo, desde já, nomeados os seguintes membros para integrar cada um dos grupos:

Grupo A: Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng; e

Grupo B: Chen Shu Yu e Yang Xian Ming.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do Grupo A.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Natália Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Contabilistas de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1994, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 28-J, deste Cartório, foi constituída, entre Hó Mei Va, Luk, Shu Kuen Irving e Ung Sio Kun, uma associação com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Contabilistas de Macau», em chinês «Ou Mun Vui Kai Si Kung Vui» e, em inglês «Macau Society of Certified Practising Accountants», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da República, número setenta e oito, rés-do-chão, ediffcio Son Fat Garden.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos:

- a) Promover e facilitar o exercício da profissão;
- b) Encorajar a formação técnico-profissional mediante o intercâmbio de informações em todas as áreas da contabilidade;
- c) Representar os interesses da classe profissional e defender a sua integridade e estatuto;
- d) Promover o reconhecimento, pelos seus associados, das responsabilidades e obrigações do exercício da profissão;
- e) Desencorajar condutas e práticas desleais; e
- f) Desenvolver a prática da contabilidade no Território, de acordo com os níveis alcançados internacionalmente.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quotas; e
- b) São associados honorários as personalidades convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozardos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir a linha de actuação da Associação;

- b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. — a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída pelo presidente, dois vice-presidentes, um a dois secretários, um a dois tesoureiros e um a três vogais, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de actividades:
 - d) Admitir e punir associados; e
- e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Mandatos

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, Maria Teresa Baptista Antunes.

(Custo desta publicação \$ 2 302,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Yau Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1994, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Chi Tun e Chen Guorong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Yau Fu, Limitada», em chinês «Yau Fu Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yau Fu Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, Hou Keng Garden, primeiro andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e

alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Chi Tun; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Guorong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kuong Fat Ka Pan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Julho de 1994, a fls. 96 v. do livro de notas n.º 652-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Leong Vun Kuan, Ng Va San e Ng Wa Tat constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação

Kuong Fat Ka Pan, Limitada», em chinês «Kuong Fat Ka Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuong Fat Ka Pan Import and Export Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, 76-84, 1.°, G, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, respectivamente subscritas por Leong Vun Kuan, Ng Va San e Ng Wa Tat.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, dispensados de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo obrigatória a intervenção do gerente Ng Wa Tat.

Três. Para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública, e os actos inerentes à realização de operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente, indiferentemente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Primeira — Companhia de Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Julho de 1994, a fls. 46 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Ho Iu Tou, aliás David Ho, Ho Kim Kit e Yeung Kin Sing constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Primeira — Companhia de Serviços de Limpeza, Limitada», emchinês «Tai Yât Fôk Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «First Service Limited», tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-N, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício dos serviços de saneamento e limpeza e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em três quotas iguais, de dez mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que podem constituir mandatários e serão constituídos por tan-

tos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes que exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Pou Lei Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1994, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Chi Tun e Chen Guorong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Pou Lei Lun, Limitada», em chinês «Pou Lei Lun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Lei Lun Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, Hou Keng Garden, primeiro andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Chi Tun; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Guorong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Manuel de* O. Rodrigues.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1994, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Xiao Hong Song, no valor nominal de \$ 56 000,00, em duas, e cessão de \$ 46 000,00 a favor de Chan Kuok Iong, e \$ 10 000,00 a favor de Chan Kong Pek Iok;
- b) Cessão da quota de O In, no valor nominal de \$ 1 000,00, a favor de Chan Kuok Iong;
- c) Cessão da quota de Alfredo Francisco Xavier de Souza, no valor nominal de \$ 1 000,00, a favor de Chan Kuok Iong; e
- d) Alteração dos artigos terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) A Chan Kuok Iong, uma quota no valor de setenta e seis mil patacas;
- b) A Li Chak Man, uma quota no valor de catorze mil patacas; e
- c) A Chan Kong Pek Iok, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Élivre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, com-

posta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Kuok Iong e Chan Kong Pek Iok.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito:
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Engenharia Somerset, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Julho de 1994, a fls. 43 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Ng Chun Ming e Lei Hong Kuai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Engenharia Somerset, Limitada», em chinês «Sam Lá Mei Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Somerset Construction and Engineering Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de Ferreira do Amaral, número um, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício em construção civil e obras de engenharia, bem como aquisição e alienação de bens imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Ng Chun Ming e Lei Hong Kuai.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, que se reservam o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;
- c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, móveis ou imóveis, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;
- d) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- e) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outros ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais.

Parágrafo primeiro

A gerência é composta por um gerentegeral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Chun Ming, e gerente, o sócio Lei Hong Kuai.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência, mas para que a sociedade fique obrigada junto das instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Ou Tat Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1994, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 100 000,00 para MOP 200 000,00, totalmente realizado pelo reforço da quota do sócio Lao Fong, e alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Ou Tat Lei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas

mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Lao Fong, uma quota de cento e setenta mil patacas; e
- b) Lau, Oi Kwan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Lao Fong; e
- b) Gerente, a sócia Lau, Oi Kwan.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Maria Amélia António.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Xin Wei Hua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1994, lavrada de fls. 75 a 77 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Xin Wei Hua, Limitada», em chinês «Xin Wei Hua Mat Ip Fat Chin Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xin Wei Hua Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leong Su Sam, uma quota de oitenta mil patacas; e
- b) Cheng Cheuk Ngar, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Dah Ching (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1994, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Dah Ching (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Dah Ching (Macau), Limitada», em chinês «Dah Ching (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dah Ching (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 1.º andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

Ocapital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Tang Lap Man, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Tang, Chun Kit, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Tang Lap Man; e
 - b) Gerente, o sócio Tang, Chun Kit.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Hao Jing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1994, lavrada de fls. 72 a 74 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Hao Jing, Limitada», em chinês «Hao Jing Mat Ip Fat Chin Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hao Jing Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leong Su Sam, uma quota de oitenta mil patacas; e
- b) Cheng Cheuk Ngar, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Isaura Revés Deodato.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Zhong Hua — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Julho de 1994, a fls. 34 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de José Cheong Vai Chi, de MOP 6 000,00, em três distintas, sendo de MOP 2 500,00, MOP 2 500,00 e MOP 1 000,00, reservando a primeira para si e cedendo as últimas, respectivamente, a Cheong Chou Kei e Lei Lap;

- b) Divisão da quota de Chan Hon Heng, de MOP 3 000,00, em duas distintas de MOP 500,00 e MOP 2 500,00, cedendo, respectivamente, a Lei Lap e Wong, Wing Cheong;
- c) Cessão da quota de Un Iong Mao, de MOP 1 000,00, a favor de Lei Lap; e
- d) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos quarto e sexto, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas, cada uma, respectivamente subscritas pelos sócios José Cheong Vai Chi, Cheong Chou Kei, Lei Lap e Wong, Wing Cheong.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois grupos, A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios José Cheong Vai Chi e Cheong Chou Kei, e do Grupo B, os sócios Lei Lap e Wong, Wing Cheong.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hotel Cantão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1994, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Xiao Deliang;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Shi Zhide; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Law Tak Chai.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Carnes Congeladas e Géneros Alimentícios Heng Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, exarada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Sao Kin, Choi Kin Wah, Kuan Kok Leong, Cheang In Wa, Choi Kam Wan, Lou Io Chou e Woo Kai Chau, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Carnes Congeladas e Géneros Alimentícios Heng Vo, Limitada», em chinês «Heng Vo Tong Iok Sek Pan Iau Han Cong Si» e, em inglês «Heng Vo Frozen Meat and Food Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Corte Real, n.º 11, edifício Vo Fung, loja «A», rés-do-chão com sobreloja, e loja «C», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de comércio a retalho de carnes congeladas e géneros alimentícios, bem como o fomento predial e a importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de trinta e oito mil patacas, subscrita pela sócia Choi Sao Kin;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kin Wah;
- c) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Kuan Kok Leong;

- d) Duas quotas nos valores iguais, de nove mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheang In Wa e Choi Kam Wan; e
- e) Duas quotas nos valores iguais, de oito mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lou Io Chou e Woo Kai Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeada como gerente-geral, a sócia Choi Sao Kin, e como gerentes, os sócios Woo Kai Chau, Cheang In Wa e Kuan Kok Leong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta da gerente-geral e de um outro qualquer gerente. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrairempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
 - g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Julho de 1994, a fls. 41 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi lavrada, relativamente à sociedade em epígrafe, a alteração do artigo primeiro do pacto social, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada», em chinês «Soi Cheong Ngan Hou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soi Cheong Money-Changer Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número três, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assimo entender.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Cassetes Magnéticas Cheong Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Sut Cheng e Lam, Yau Kan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Cassetes Magnéticas Cheong

Fong, Limitada», emchinês «Cheong Fong Chi Tai Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Fong Magnetic Tape Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n. 9 a 15, 1. fase, 11. andar, bloco «A», edifício industrial Chung Fong, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o fabrico de cassetes magnéticas e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, com os mesmos valores nominais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Tam Sut Cheng e Lam, Yau Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, ou de seus procuradores.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Assim o declararam e outorgaram.

Arquivo certidão emitida pela Conservatória dos Registos Comerciale Automóvel de Macau, em 7 de Junho de 1994, comprovativa da admissibilidade da denominação adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na aludida Conservatória, no prazo de três meses, a partir desta data.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, fiz-lhes a tradução verbal desta escritura para a língua chinesa e li e expliquei o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos, tendo os mesmos declarado corresponderem à sua vontade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Emprego San Lun (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Wut Cheong e Leong Mou Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Emprego San Lun (Macau), Limitada», em chinês «San Lun (Ou Mun) Lou Tong Fok Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número oitenta e um, primeiro andar, moradia «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de selecção e colocação de candidatos a emprego.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Leong Wut Cheong; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Leong Mou Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Leong Wut Cheong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo certidão emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, em 4 de Julho de 1994, comprovativa da admissibilidade da denominação adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na aludida Conservatória, no prazo de três meses, a partir desta data.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, fiz-lhes a tradução verbal desta escritura para a língua chinesa e li e expliquei o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos, tendo os mesmos declarado corresponderem à sua vontade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António J. Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

St. Louis Restaurantes — Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leung, Shu Chun e Leung, Shu Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «St. Louis Restaurantes — Investimentos, Limitada», em chinês «Sen Lou Iek Iam Sek Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «St. Louis Restaurants — Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, Centro Internacional Plaza, c/v, lojas «AV», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, com os mesmos valores nominais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Leung, Shu Chun e Leung, Shu Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

- c) Movimentar contas bancárias, assinando recidos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Assim o declararam e outorgaram.

Arquivo certidão emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, em 15 de Julho de 1994, comprovativa da admissibilidade da denominação adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na aludida Conservatória, no prazo de três meses, a partir desta data.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, fiz-lhes a tradução verbal desta escritura para a língua chinesa e li e expliquei o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos, tendo os mesmos declarado corresponderem à sua vontade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Juliet (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1994, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Risdon, Juliet Ann e Keith Robert Lawson, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Juliet (Macau), Limitada», em chinês «Chu Lai Ip Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Juliet Macau Company Limited», e tem a sede na Taipa, na Estrada Nova, sem número, edifício Flower City, bloco 2.°, 17.° andar, «C».

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tempor objecto social a prestação de serviços comerciais, promocionais e imobiliários, bem como a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Risdon, Juliet Ann, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Keith Robert, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Élivre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeada gerente, a sócia Risdon, Juliet Ann.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Zang Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1994, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Kim Chang Sik; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Kim Guk Yong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras mo-

dalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Veng Heng Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1994, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial San Veng Heng Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Veng Heng Long, Limitada», em chinês «San Veng Heng Long Chap Tun Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Veng Heng Long Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Tamagnini Barbosa, s/n, edifício New City Comercial Centre, 1.° andar, loja «AV-2», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Iok Nang, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) Ho Chi Weng, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- c) Chan Pan, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e quatro.—A Notária, Maria Amélia António.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia da Cidade de Diversões Bowling Lok Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Construção e Investimento Predial Pou Long, Limitada» e «Companhia de Investimento Predial The First National, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia da Cidade de Diversões Bowling Lok Tin, Limitada», em chinês «Lok Tin Pou Leng U Lok Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lok Tin Bowling Amusement City Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, CC, r/c, «H, I e J», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de divertimentos e lazer e o investimento imobiliário.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Pou Long, Limitada», uma quota no valor de sessenta mil patacas; e
- b) «Companhia de Investimento Predial The First National, Limitada», uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos «A» e «B», composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do grupo «A», é nomeado gerente-geral, Hoi Kin Hong, e gerente, Ngan Weng Un, e em representação do grupo «B», é nomeado vice-gerente-geral, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e gerente, Choy Wang Kong, todos eles acima identificados.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Luen Sing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1994, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Luen Sing, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Luen Sing, Limitada», em chinês «Luen Sing Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Sing Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 181, edifício Long Un-Yeok Long Kok, bloco

II, 11.º andar, «L», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ng Soi Chin, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e
- b) Choi Chong Sou, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Maria Amélia António.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Cheong Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1994, lavrada a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Gui Jichang e «Fábrica de Malhas Hang Sang, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Cheong Hang, Limitada», em chinês «Cheong Hang Ieong Iong Chai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Hang Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício industrial Cheung Lung, segundo andar, letras «C» e «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Gui Jichang; e
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Fábrica de Malhas Hang Sang, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, como gerente-geral, o sócio Gui Jichang, e para o Grupo B, como subgerente-geral, o não--sócio Ho Vai Tak, casado, e residente em Macau, na Rua do Guimarães, número oitenta e três-A, rés-do-chão, e como gerentes, os não-sócios Vu Kau, casado, e residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número dezanove-H, terceiro andar, A, e Lee, Chi Sun, casado, e residente em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número cento e sete-A, segundo andar.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Navegação Full-Trans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1994, lavrada a folhas 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chiu Fau Hou, Chan Sio Man e Tang Yin Tak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Full-Trans, Limitada», em inglês «Full-Trans Shipping Company Limited» e, em chinês «Fu Van Hong Shun Mou Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números duzentos e quarenta e quatro e duzentos e quarenta e seis, Macau Finance Centre, décimo terceiro andar, letra «K», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o de agência de navegação e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chiu Fau Hou:
- b) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Chan Sio Man; e
- c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Tang Yin Tak.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chiu Fau Hou, e gerente, o sócio Chan Sio Man.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1994, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Man Na e Cheang Sao Cheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Chun, Limitada», em chinês «Meng Chun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Chun Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Travessa do Auto Novo, n.º 8, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos de vestuário e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chio Man Na e a Cheang Sao Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir:

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de* Oliveira.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Produtos de Seda Nam Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1994, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Produtos de Seda Nam Hoi, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos de Seda Nam Hoi, Limitada», em chinês «Nam Hoi Si Chau Pou Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Hoi Silk Fabrics Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 1.º andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Tang Lap Man, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Tang, Chun Kit, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Tang Lap Man; e
 - b) Gerente, o sócio Tang, Chun Kit.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Choi Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Construção e Investimento Predial Pou Long, Limitada» e «Companhia de Investimento Predial The First National, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Choi Long, Limitada», em chinês «Choi Long Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si e, em inglês «Rainbow Dragon Investment and Development Company Limited», e tem a sede emMacau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, CC, r/c, H, I, J, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tempor objecto social o exercício de actividade do fomento predial e o investimento imobiliário.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Pou Long, Limitada», uma quota no valor de sessenta mil patacas; e
- b) «Companhia de Investimento Predial The First National, Limitada», uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos, «A» e «B», composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do grupo «A», é nomeado gerente-geral, Hoi Kin Hong, e gerente, Ngan Weng Un, e ém representação do grupo «B», é nomeado vice-gerente-geral, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e gerente, Choy Wang Kong, todos eles acima identificados.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Fei Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Construção e Investimento Predial Pou Long, Limitada» e «Companhia de Investimento Predial The First National, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Fei Long, Limitada», em chinês «Fei Long Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fei Long Investment and Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, CC, r/c, H, I, J, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tempor objecto social o exercício da actividade de fomento predial e o investimento imobiliário.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Pou Long, Limitada», uma quota no valor de sessenta mil patacas; e
- b) «Companhia de Investimento Predial The First National, Limitada», uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quarto

Élivre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos «A» e «B», composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do grupo «A», é nomeado gerente-geral, Hoi Kin Hong, e gerente, Ngan Weng Un, e em representação do grupo «B», é nomeado vice-gerente-geral, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e gerente, Choy Wang Kong, todos eles acima identificados.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sextò

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Fitas Magnéticas Keng Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Sut Cheng e Lam, Yau Kan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Fitas Magnéticas Keng Son, Limitada», em chinês «Keng Son Chi Tai Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Son Magnetic Tape Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 5 a 15, bloco I, 7.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o fabrico de fitas magnéticas para cassetes e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, com os mesmos valores nominais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Tam Sut Cheng e Lam, Yau Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, ou de seus procuradores.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Assim o declararam e outorgaram.

Arquivo certidão emitida pela Conservatória dos Registos Comerciale Automóvel de Macau, em 6 de Junho de 1994, comprovativa da admissibilidade da denominação adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na aludida Conservatória, no prazo de três meses, a partir desta data. Porque os outorgantes não compreendema língua portuguesa, mas sim a chinesa, fiz-lhes a tradução verbal desta escritura para a língua chinesa e li e expliquei o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea de todos, tendo os mesmos declarado corresponderem à sua vontade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António J. Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Yong Kong Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1994, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre H'oi Sai Iun, Lao Ngai Leong, Hoi Lai Chit, Hoi Lai Kin, Chen Cheong Kei, Vong Pou Chun, «Ou Chio Importação e Exportação, S.A.R.L.», Chan Long Seng, Wong Wing Fung, Moc Yin Hang e Hui Lai Meng, aliás Lynda Hui Lai Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Yong Kong Chon, Limitada», em chinês «Yong Kong Chon Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yong Kong Chon Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número setenta e três-A, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas e cinquenta mil patacas, ou sejam dois milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e dez mil patacas, subscrita por H'oi Sai Iun;

Duas de cem mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lao Ngai Leong e Hoi Lai Chit;

Duas de cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Hoi Lai Kin e Chen Cheong Kei;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Vong Pou Chun;

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por «Ou Chio Importação e Exportação, S.A.R.L.» e Chan Long Seng;

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Wong Wing Fung; e

Duas de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Moc Yin Hang e Hui Lai Meng, aliás Lynda Hui Lai Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais:
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer três dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lao Ngai Leong, Hoi Lai Chit, Hoi Lai Kin e Chan Long Seng, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Predial Long Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1994, lavrada a folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao De Wei e Ku, Man Lung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial e Predial Long Kei, Limitada», em chinês «Long Kei Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Kei Real Estate & Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 875, edifício San On, fase I, 9.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a compra e venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, com os mesmos valores nominais, de noventa mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Xiao De Wei e Ku, Man Lung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais:
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, ou de seus procuradores.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Assim o declararam e outorgaram.

Arquivo certidão emitida pela Conservatória dos Registos Comerciale Automóvel de Macau, em 21 de Julho de 1994, comprovativa da admissibilidade da denominação adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na aludida Conservatória, no prazo de três meses, a partir desta data.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa mas sim a chinesa, fiz-lhes a tradução verbal desta escritura para a língua chinesa e li e expliquei o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos, tendo os mesmos declarado corresponderem à sua vontade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António J. Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento e Investimento Predial New Diamond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1994, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Xiao Deliang; e
- b) Duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Law Tak Meng e a Shi Zhide.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sen-

do, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Paulo Ortigão de Oliveira.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Decorações Tak Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1994, lavrada de fls. 85 a 87 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Qian Shaohua, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e
- b) Zheng Zhuoming, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zheng Zhuoming, e vice-gerente-geral, o sócio Qian Shaohua.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura con-

junta dos dois membros da gerência, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer deles.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Isaura Revés Deodato.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Professores de Macau e Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1994, exarada a fls. 27 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, e referente à associação mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração da designação da associação em todo o seu articulado e nomeadamente no seu artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Que, na sua qualidade de fundadores e nos termos da norma transitória constante dos respectivos estatutos, deliberam alterar a designação da associação em todo o articulado dos estatutos pelo que, onde se lê: «Associação dos Professores de Macau», abreviadamente designada por APM, deverá passar a ler-se: «Associação dos Professores de Macau e Ilhas», abreviadamente designada por APMI, nomeadamente no seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A «Associação dos Professores de Macau e Ilhas», a seguir designada por APMI, é um organismo de natureza profissional, representativo dos professores em exercício de funções docentes em qualquer estabelecimento de ensino ou de educação, público ou privado do território de Macau e Ilhas, e rege-se pela lei e pelos presentes estatutos.

Mais declararam que a associação deliberou adoptar o logotipo do modelo anexo.

Que, em tudo o mais, se mantém o que ficou exarado naquele acto.



associação de professores de macau e ilhas

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Natália Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Projectos e Obras de Decoração San Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1994, lavrada a folhas 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e os números um e quatro do artigo sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Wan Heng Cheong;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Leng Man On; e
- c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chung Kwok Wing.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. São nomeados para os cargos de gerente-geral, o sócio Wan Heng Cheong, e gerentes, os sócios Leng Man On e Chung Kwok Wing.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Carlos Duque Simões.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU



Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

código	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS			
DAS CONTAS		DEVEDORES	CREDORES		
10	Caixa	;			
101 ;	- Patacas	8,101,046.86			
102+103		50,769,433.73			
11	¦ Depósitos no A.M.C.M. ¦ - Patacas	44,089,961.13			
112	- ratacas - Moedas externas	! 44,009,901.13			
12	Valores a cobrar	i			
13 }	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito	1	1		
!	no Território	5,955,007.42			
14 ;	¦ Depósitos à ordem no exterior ¦ Ouro e prata	16,468,212.24			
	Outros valores	11,837.60			
20	Crédito concedido	2,385,445,445.62			
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	119,334,644.00			
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	529,801,290.00			
23	Acções, obrigações e quotas				
24 28	Aplicações de recursos consignados Devedores	36,675,700.29			
29	Outras aplicações	1			
1	Depósitos à ordem				
301	- Patacas	;	246,353,125.68		
311	- Moedas externas	!	899,426,781.22		
302 1	Depósitos com pré-aviso		10 024 040 20 1		
302 312	- Patacas - Moedas externas		10,034,849.32 72,271,285.33		
, J12	Depósitos a prazo	!			
303	- Patacas		67,897,175.16		
313	- Moedas externas	1	1,326,470,797.40		
32	Recursos de instituições de crédito no Território	1	10,621,408.95		
33	Recursos de outras entidades locais		1 202 202 405 22		
34 35	Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações	i	303,889,485.00		
36	Credores por recursos consignados				
37	Cheques e ordens a pagar	i	10,426,744.39		
38	Credores	1	55,756,670.88		
39	Exigibilidades diversas		24,652,127.78		
40 41	Participações financeiras Imóveis	51,500.00			
42	Equipamento	14,060,324.91 8,023,920.24			
43	Custos plurienais	1 0,023,720.24			
44	Despesas de instalação	•			
45	Imobilizações em curso				
46 ;	Outros valores imobilizados	148,090.00	06 171 606 65		
50-59 ; 62 ;	l Contas internas e de regularização l Provisões para riscos diversos	59,324,543.51	96,171,686.65 18,370,000.00		
60	Capital		48,000,000.00		
611	Reserva legal	!	37,273,544.33		
613	Reserva estatutária	!			
612+619					
63 7	Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza	96,980,557.28			
8 1	Custos por natureza Proveitos por natureza	1 30,300,337.28	147,625,832.74		
90	Valores recebidos em depósito		LILLOBO PODRITT		
91	Valores recebidos para cobrança	51,547,196.89	ŀ		
92	Valores recebidos em caução	7,114,590,000.00			
93 94	¦ Garantias e avales prestados ¦ Créditos abertos	217,784,295.19 139,309,536.75			
94 1	Creditos abertos Credores por valores recebidos em depósito	1 132,302,730.73			
91	Credores por valores recebidos para cobrança		51,547,196.89		
92	Credores por valores recebidos em caução	1	7,114,590,000.00		
93	Devedores por garantias e avales prestados	!	217,784,295.19		
94	Devedores por créditos abertos	1 000 400 000 04	139,309,536.75		
95-99 !	Outras contas extrapatrimoniais	926,482,277.24	926,482,277.24		
TOTAIS 11,824,954,820.90 11,824,954,820.90					

O Administrador

O Chefe da Contabilidade

A. Frazer

Wong Sio Cheong Kenny

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

Patacas

		Patacas Patacas
DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
BESIGNAPAO BAS CONTAC	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	000.050.00	0.00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	232.652,90	0,00
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	23.611.010,10	0,00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	42.746.487,59	0,00
VALORES A COBRAR	1.209.893.400,00	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST.CRÉDITO NO TERRITÓRIO	17.427.413,94 2.805.290,35	0,00 0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	137.881.220,20	0,00
OUTROS VALORES	1.106.701,20	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	4.115.328.887,09	0,00
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	481.386.708,60	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	497.992.495,20	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.227,547,716,00	0,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0,00
DÉVEDORES	5.341,937,90	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	1.240.524.485,00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0,00	1.355.705.314,79
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0,00	339.801.668,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0,00	559.451.701,58
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0,00	3.963.230.887,90
RECURSOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	288.651.617,86
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CREDORES POR RECURSUS CONSIGNADOS	0,00	0,00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	229.386,80
CREDORES	0,00	12.859.747,10
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	19.175.070,02
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	36.755.656,00	0,00
IMÓVEIS	45.544.153,39	0,00
EQUIPAMENTO	15.603.307,80	0,00
CUSTOS PLURIENAIS DESPESAS DE INSTALAÇÃO	9.573.312,15	0,00
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	535.105,05	0,00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	26.245.271,90	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	524.158,75 2.682.430.921.23	0,00
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		2.685.460.950,41
CAPITAL	0,00	74.177.540,98
RESERVA LEGAL		0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00 0,00
LUCROS E PERDAS	7.655.378,10	0,00
CUSTOS POR NATUREZA	188.031.111.34	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	236.931.926,34
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITOS	158.492.539.20	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	48.859.726.10	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	6.947.512.308,08	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	260.294.730,75
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	608.552.789,20
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITOS	0,00	158.492.539,20
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	48.859.726,10
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	6.947.512.308,08
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	260.294.730,75	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	608.552.789,20	0,00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	424.047.531,54	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	424.047.531,54
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	5.887.098.070,79	5.887.098.070,79
TOTAL	25.111.057.992,44	25.111.057.992,44

P'lo Responsável pela Contabilidade, Maria Clara Fong P'lo Director-Geral, Marino Vilas

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SAL	SALDOS	
·	DEVEDORES	CREDORES	
•	MOP	MOP	
Caixa			
Patacas	19,757,429.62		
Moedas externas	45,960,890.24		
Depósitos na AMCM	44 527 551 06		
Patacas Moedas externas	44,527,551.86		
Valores a coorar	29,700,423.47		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,797,299.59		
Depósitos à ordem no exterior	84,289,826.72		
Ouro e prata	'		
Outros valores Crédito concedido	1 062 655 110 06		
Aplicações em instituições de crédito no Território	1,963,655,118.96		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	614,551,078.64		
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	5,745,895.09		
Outras aplicações			
Depósitos à ordem Patacas		303,637,375.72	
Moedas externas		780,504,042.33	
Depósitos com pré-aviso			
Patacas			
Moedas externas			
Depósitos a prazo		004 000 110 51	
Patacas Mondos externos		204,958,147.74	
Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território		1,346,110,367.91 63,774,030.66	
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas		186,826,259.39	
Empréstimos por obrigações			
Credores por recursos consignados			
Cheques e ordens a pagar		8,562,528.81	
Credores Exigibilidades diversas		4,438,659.63 5,852,339.17	
Participações financeiras	1,192,369.43	5,652,559.17	
Imóveis	44,646,339.90		
Equipamento	18,534,298.15		
Custos plurienais	·		
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	15,742,349.57	29,708,505.55	
Provisões para riscos diversos	25,142,545.51	48,525,700.00	
Capital		120,000,000.00	
Reserva legal		51,500,000.00	
Reserva de reavaliação			
Reserva estatutária		43 500 000 00	
Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores		43,500,000.00 219,085.15	
Custos por natureza	75,535,687.42	229,003.23	
Proveitos por natureza	,,	112,623,816.54	
Perdas relativas a exercícios anteriores	19,898.18		
Lucros relativos a exercícios anteriores		19,400.00	
Dotações para impostos sobre lucros do exercicio	5,460,000.00	10 000 00	
Provisões utilizadas Valores recebidos em depósito	119,808,960.03	19,900.00	
Valores recedidos em deposito Valores recedidos para cobrança	34,311,301.06		
Valores recebidos em caução	3,377,460,608.18		
Garantias e avales prestados		34,776,399.08	
Créditos abertos		41,390,353.43	
Credores por valores recebidos em depósito		119,808,960.03	
Credores por valores recebidos para cobrança		34,311,301.06	
Credores por valores recebidos em caução		3,377,460,608.18	
Devedores por garantias e avales prestados	34,776,399.08		
Devedores por créditos abertos	41,390,353.43		
Outras contas extrapatrimoniais	199,496,884.27	199,496,884.27	
Antino Antibumimonium	255,150,001.27	222/430/00412/	
TOTAIS	7,118,024,664.65	7,118,024,664.65	

O Administrador

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade

Wong Hou Kong

(Custo desta publicação \$ 1910,00)



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署 PREÇO DESTE NÚMERO \$86,00 每份價銀八十六元正